



ACADEMIA MILITAR

A INFLUÊNCIA DOS CONDICIONALISMOS LEGAIS NA EFICÁCIA POLICIAL DAS FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA: O RECURSO A ARMA DE FOGO SOBRE VIATURA EM MOVIMENTO NO ÂMBITO DE UM SEGUIMENTO POLICIAL

Autor: Aspirante de GNR Infantaria Gonçalo Emanuel Almeida Ribeiro

Orientador: Coronel de Artilharia Rui Manuel Ferreira Venâncio Baleizão

Coorientador: Tenente-Coronel de Infantaria da GNR Paulo Jorge Macedo Gonçalves

**Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada
Lisboa, julho de 2015**



ACADEMIA MILITAR

A INFLUÊNCIA DOS CONDICIONALISMOS LEGAIS NA EFICÁCIA POLICIAL DAS FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA: O RECURSO A ARMA DE FOGO SOBRE VIATURA EM MOVIMENTO NO ÂMBITO DE UM SEGUIMENTO POLICIAL

Autor: Aspirante de GNR Infantaria Gonçalo Emanuel Almeida Ribeiro

Orientador: Coronel de Artilharia Rui Manuel Ferreira Venâncio Baleizão

**Coorientador: Tenente-Coronel de Infantaria da GNR Paulo Jorge Macedo
Gonçalves**

**Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada
Lisboa, julho de 2015**

DEDICATÓRIA

À minha família por todo o apoio
que me dispensaram nos últimos cinco anos.
À Bárbara pelos momentos de alegria e amizade.
À Cátia, pela amizade, compreensão,
incondicional apoio e companheirismo.

AGRADECIMENTOS

Embora o Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada (RCFTIA) seja elaborado individualmente, as longas horas de pesquisa, análise e reflexão dispendidas para a elaboração do mesmo jamais teriam o mesmo proveito se não fosse por um conjunto de pessoas que, direta ou indiretamente contribuíram para a sua realização.

Cumprimento em primeiro lugar um agradecimento especial ao Sr. Coronel Rui Manuel Ferreira Venâncio Baleizão, pela excecional disponibilidade que reconheço sempre ter conseguido quando muitas vezes o tempo era escasso, e por todo o apoio, dedicação e ajuda prestada perante as adversidades que foram surgindo e que, enquanto orientador deste trabalho de investigação, sempre contribuiu para que fossem superadas.

Um agradecimento também ao Sr. Tenente-Coronel Paulo Jorge Macedo Gonçalves por toda a ajuda e esclarecimentos prestados nos momentos em que a organização de ideias escasseava, contribuindo para percorrer um caminho que tantas vezes se apresentou demasiado sinuoso e sem fim à vista.

À Direção dos Cursos da GNR na Academia Militar, na pessoa do Sr. Tenente-Coronel Gonçalo Carvalho e do Sr. Capitão Orlando Libório pela ajuda, informação e orientação prestada ao longo de todo este processo de investigação.

Ao Exmo. Major-General Rui Moura, ao Sr. Tenente-Coronel Jorge Bolas, ao Sr. Tenente-Coronel Pedro Oliveira, ao Sr. Major Pedro Ribeiro, ao Sr. Capitão Carlos Covelo e ao Sr. Capitão João Ramos pela disponibilidade e sabedoria demonstradas aquando da realização das entrevistas.

Ao Sr. Capitão Jorge pela disponibilidade demonstrada no fornecimento de diversa documentação.

À Bárbara Ribeiro e à Elisabete Santos pelo tempo dispendido e paciência demonstrada na revisão textual deste trabalho.

Ao XX, pelo apoio, amizade e camaradagem demonstrados ao longo destes últimos cinco anos e mais concretamente no período em que decorreu a elaboração deste trabalho.

À minha família e amigos, que estiveram sempre presentes.

A todos vós, o meu **Muito Obrigado**.

*“Mais cedo ou mais tarde, a teoria sempre
acaba assassinada pela experiência.”
Albert Einstein (1879 – 1955)*

RESUMO

Perante uma sociedade onde cada vez mais o desrespeito pela autoridade das forças policiais começa a ser banalizado e as diversas formas de criminalidade começam a ser vistas como um fenómeno comum e vulgar, surge a necessidade de conferir às forças policiais meios e métodos que lhes permitam garantir a autoridade do Estado, salvaguardando os direitos dos cidadãos.

Surge neste contexto o presente Trabalho de Investigação Aplicada subordinado ao tema: “A influência dos condicionalismos legais na eficácia policial das Forças e Serviços de Segurança: o recurso a arma de fogo sobre viatura em movimento no âmbito de um seguimento policial”.

Neste trabalho foi usada a metodologia hipotético-dedutiva.

Após a introdução este trabalho de investigação encontra-se organizado em duas partes: a parte teórica e a parte prática. A parte teórica compreende o resultado da pesquisa bibliográfica, onde se pretende apresentar o “estado da arte” sobre a temática deste trabalho. A segunda parte deste trabalho, compreende a apresentação, análise e discussão dos resultados obtidos nas entrevistas realizadas, que constituem o cerne e centro de gravidade desta investigação. Posteriormente, na fase conclusiva, são apresentadas as conclusões do trabalho, algumas reflexões finais e propostas para novas investigações.

A realização deste trabalho permitiu perceber que existe um conjunto de situações que podem legitimar a utilização de armas de fogo sobre uma viatura em movimento no âmbito de um seguimento policial, mormente a fim de salvaguardar a segurança de terceiros, não se verificando este meio como o mais adequado para conseguir a imobilização da viatura mas sendo, contudo, não raras vezes o único capaz de garantir a autoridade do Estado e, mais do que isso, a salvaguarda dos direitos e da segurança dos cidadãos.

Palavras – chave: Recurso a arma de fogo; Seguimento policial; Salvaguarda de terceiros; Segurança dos cidadãos; Combate à criminalidade.

ABSTRACT

Faced with a society where the increase of disregard for the authority of the police forces begins to be trivialized and the various forms of crime start to be seen as a common and ordinary phenomenon, it is necessary to give police forces means and methods that enable them to ensure State authority, safeguarding the rights of the citizens.

In this context arises this Applied Research Work, regarding the theme: "The influence of the legal constraints on the effectiveness of police forces and security services: the use of firearms on a moving vehicle during a police pursuit".

In this research was used the hypothetic-deductive methodology.

After the introduction, this research work is organized in two parts: a theoretical and a practical part. The theoretical part includes the bibliographic review, which shows the "state of the art" of this topic. The practical part includes the presentation, analysis and discussion of the results obtained through the interviews, which form the main core of this research. Later, in the final phase, conclusions, final reflections and proposals for new researches are presented.

This work shows that there are a set of situations that can legitimize the use of firearms on a moving vehicle within a police pursuit, particularly in order to ensure the safety of others. Although this is not the most appropriate mean to achieve the immobilization of the vehicle, it is often the only one able to guarantee the State's authority and, more than that, to safeguard the rights and security of citizens.

Key - words: Use of firearm; Police pursuit; Safeguard of others; Citizens security; Fight against crime.

ÍNDICE GERAL

DEDICATÓRIA	ii
AGRADECIMENTOS	iii
RESUMO.....	v
ABSTRACT.....	vi
ÍNDICE GERAL.....	vii
ÍNDICE DE FIGURAS	x
ÍNDICE DE QUADROS	xi
ÍNDICE DE TABELAS.....	xii
LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS	xiii
CAPÍTULO 1: INTRODUÇÃO	1
1.1. Generalidades e Enquadramento da Investigação	1
1.2. Importância da Investigação e Justificação da sua Escolha	2
1.3. Definição de Objetivos.....	3
1.4. Pergunta de Partida e Perguntas Derivadas	4
1.5. Hipóteses	4
1.6. Metodologia	5
1.7. Estrutura do Trabalho	6
PARTE I - TEÓRICA	8
CAPÍTULO 2: FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO USO DA	
FORÇA PELAS FSS	8
2.1. Clarificação de Conceitos	8
2.1.1. Arma de Fogo	8
2.1.2. Ação Policial	8
2.2. Abordagem Constitucional	9
2.3. Noção de Legítima Defesa	11
2.4. O Recurso a Arma de Fogo.....	12

2.5. Princípios da Proporcionalidade, Necessidade e Adequação	14
CAPÍTULO 3: A INFLUÊNCIA DOS CONDICIONALISMOS LEGAIS	
NO RECURSO A ARMA DE FOGO EM AÇÃO POLICIAL	16
3.1. O Recurso a Arma de Fogo em Ação Policial	16
3.2. A Legitimidade do Seguimento Policial	20
CAPÍTULO 4: EFEITOS BALÍSTICOS DE PROJÉTEIS EM VIATURAS	23
PARTE II - PRÁTICA	25
CAPÍTULO 5: TRABALHO DE CAMPO E METODOLOGIA DA	
INVESTIGAÇÃO	25
5.1. Método do Trabalho de Campo	25
5.2. Procedimentos	26
5.3. Instrumentos Utilizados: Análise Documental e Inquérito por Entrevista	27
5.4. Amostra: Caracterização e Justificação	29
CAPÍTULO 6: ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	31
6.1. Análise das Entrevistas	31
6.1.1. Análise das Questões da Entrevista	32
6.2. Interpretação e Discussão dos Dados.....	41
6.2.1. Interpretação e Discussão dos Resultados Respeitantes à PD1.	42
6.2.2. Interpretação e Discussão dos Resultados Respeitantes à PD2.	45
6.2.3. Interpretação e Discussão dos Resultados Respeitantes à PD3.	46
6.2.4. Interpretação e Discussão dos Resultados Respeitantes à PD4.	48
CAPÍTULO 7: CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	51
7.1. Verificação das Hipóteses	51
7.2. Resposta às Perguntas Derivadas da Investigação	52
7.3. Resposta à Pergunta de Partida da Investigação	53
7.4. Confirmação dos Objetivos do Trabalho de Investigação	54
7.5. Reflexões Finais	54

7.6. Limitações da Investigação	55
7.7. Propostas para Investigações Futuras	55
Bibliografia	56
APÊNDICES	60
Apêndice A: Entrevistas.....	61
A.1. Caracterização das Entrevistas	61
A.1.1. Entrevista 1	61
A.1.2. Entrevista 2	61
A.1.3. Entrevista 3	61
A.1.4. Entrevista 4	61
A.1.5. Entrevista 5	62
A.1.6. Entrevista 6	62
A.2. Guião das Entrevistas	62
Apêndice B: Análise das Entrevistas.....	66
B.1. Correspondência entre as Perguntas Derivadas e a Entrevista	66
B.2. Codificação Alfanumérica das Entrevistas	67
B.3. Análise do Conteúdo por Questão	69

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Estrutura do trabalho de investigação.	7
Figura 2 - Circunstâncias que legitimam uma imediata imobilização da viatura.	48
Figura 3 - Evolução da legitimidade do uso de arma de fogo para imobilizar uma viatura em fuga.	49

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Caracterização da Amostra.....	30
Quadro 2 - Correspondência entre as perguntas derivadas e questões colocadas nas entrevistas.	67

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Análise da Questão 1A.	32
Tabela 2 - Análise da Questão 3A.	34
Tabela 3 - Análise da Questão 3B.	34
Tabela 4 - Análise da Questão 3C.	35
Tabela 5 - Análise da Questão 4A.	37
Tabela 6 - Análise da Questão 4B.	37
Tabela 7 - Análise da Questão 4C.	38
Tabela 8 - Análise da Questão 4D.	39
Tabela 9 - Análise da Questão 4E.	40
Tabela 10 - Análise da Questão 4F.	41
Tabela 11 - Codificação alfanumérica das entrevistas.	67
Tabela 12 - Análise de conteúdo por questão da entrevista.	69

LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

A

Al.	Alínea
AM	Academia Militar
Art.º	Artigo

C

CDF	Comando de Doutrina e Formação
CFP	Centro de Formação de Portalegre
Cfr.	Conforme em
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
CRP	Constituição da República Portuguesa

D

DL	Decreto-Lei
----	-------------

E

EG	Escola da Guarda
----	------------------

F

FMJ	Full Metal Jacket
FSS	Forças e Serviços de Segurança

G

GIOE	Grupo de Intervenção de Operações Especiais
GIOP	Grupo de Intervenção de Ordem Pública
GNR	Guarda Nacional Republicana

H

HI	Hipótese de Investigação
----	--------------------------

	J	
JHP		Jacketed Hollow Point
	L	
LOGNR		Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana
	M	
MGen		Major-General
mm		Milímetros
	N	
N.º		Número
NEP		Norma de execução permanente
	O	
OPC		Órgão de Polícia Criminal
	P	
PBFAF		Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei
PD		Pergunta Derivada
PJ		Polícia Judiciária
PP		Pergunta de Partida
PSP		Polícia de Segurança Pública
	R	
RCFTIA		Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada
	S	
Sr.		Senhor
	T	
TCor		Tenente-Coronel
	U	
UI		Unidade de Intervenção

CAPÍTULO 1:

INTRODUÇÃO

1.1. GENERALIDADES E ENQUADRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

A Academia Militar (AM), enquanto estabelecimento de ensino superior público universitário militar, tem como finalidade essencial formar os futuros oficiais dos quadros permanentes do Exército e da Guarda Nacional Republicana (GNR)¹.

De forma a acompanhar a evolução do sistema educativo, em novembro de 2003 a AM aderiu ao sistema de Bolonha, deixando para trás um sistema passivo de aquisição de conhecimentos com vista a abraçar o novo sistema de desenvolvimento de competências, tendo uma maior incidência naquelas que se constituem como basilares para as funções de comando e de liderança que aguardam todos aqueles que nesta são formados. Neste sentido foi atribuída uma especial importância às componentes experimental e de projeto, levando ao surgimento do RCFTIA².

Atualmente compete aos cadetes alunos no último ano do seu mestrado elaborar um RCFTIA, tendo em vista o desenvolvimento das suas capacidades de investigação científica e do seu conhecimento sobre temáticas eminentemente policiais, ou de outras que com esta se encontrem relacionadas, bem como a adoção de uma metodologia de investigação científica inerente à realização de um trabalho desta natureza. O RCFTIA representa, desta forma, o culminar de cinco anos de formação contínua e reveste-se de um carácter obrigatório para a obtenção do grau de mestre. No caso dos alunos dos cursos da GNR, após uma bem-sucedida elaboração do RCFTIA, é a estes conferido o grau de mestre em ciências militares na especialidade de segurança.

Com vista a tentar dar um contributo ao conhecimento já existente em matérias policiais e de segurança, por mais simples e singelo que este possa ser, surge o presente RCFTIA subordinado ao tema “A influência dos condicionalismos legais na eficácia

¹ <http://www.academiamilitar.pt/>, consultado em 17/01/15 às 16:18h.

² <http://www.academiamilitar.pt/o-processo-de-bolonha.html>, consultado em 17/01/15 às 16:29h.

policial das Forças e Serviços de Segurança (FSS): O recurso a arma de fogo sobre viatura em movimento no âmbito de um seguimento policial”.

No desenvolvimento deste trabalho pretende-se fazer uma análise detalhada sobre os condicionalismos legais que se evidenciam perante o recurso a arma de fogo em viatura em movimento no âmbito de um seguimento policial, tendo por base os aspetos legais que regulam a sua utilização e a forma como esta contribui para o *modus operandi* da GNR³, uma vez que a observância dos princípios e normas que regem a atividade policial se reveste de uma especial importância para uma atuação eficaz e que salvaguarda o agente de eventuais responsabilidades (Nogueira, 2004).

1.2. IMPORTÂNCIA DA INVESTIGAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA SUA ESCOLHA

O recurso a arma de fogo reveste-se, em qualquer situação, de uma especial importância uma vez que este consubstancia o último reduto da intervenção policial, ou seja, apenas é utilizado quando todos os outros métodos e meios à disposição de um elemento das FSS se tornam ineficazes para o cumprimento da sua missão.

Desta forma, a investigação, análise e debate das matérias relacionadas com o recurso a arma de fogo são também especialmente importantes, mormente quando o RCFTIA estabelece como um dos seus principais objetivos a abordagem de “*assuntos de reconhecido interesse para o Exército e Guarda Nacional Republicana*”⁴.

Ao longo dos últimos anos verificaram-se diversos casos em que militares da GNR ou outros agentes das FSS se depararam com situações, nomeadamente durante seguimentos policiais, em que no seu entendimento o recurso a arma de fogo se afigurou como a alternativa mais adequada a adotar no momento em causa.

Desta forma, este assunto reveste-se de uma especial importância na medida em que a arma de fogo se trata de “um meio coercivo extremo, cujo uso exige um aprofundado conhecimento do quadro legal, formação permanente e treino” (Nogueira, 2004, p. 7), destacando-se “a importância da segurança jurídica que nem sempre acompanha a tomada de decisão acerca do uso ou não uso de arma de fogo como último recurso para o

³ Este trabalho estará, à partida, mais direccionado para servir os interesses da instituição com que neste caso particular existe uma maior proximidade e para a qual se pretende que este trabalho tenha um maior contributo, a GNR.

⁴ Cfr. Capítulo V, n.º 2, al. b) da NEP n.º 520/DE da AM, de 30 de junho de 2011.

cumprimento da missão policial” (Escalinha, 2014, p. 79) condicionando a qualidade e eficácia que Escalinha (2014) considera que se deve esperar da ação policial, estando os agentes das FSS conscientes acerca dos limites impostos pelos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.

Neste trabalho de investigação, além de algumas obras de referência respeitantes a esta temática, pretende-se fazer uma análise cuidada da legislação mais diretamente relacionada com o recurso a arma de fogo sobre viatura em movimento durante um seguimento policial, bem como as restrições que esta impõe no desempenho da função policial, procurando trazer à instituição dados suscetíveis de serem tidos em conta em atuações e doutrinas futuras, melhorando a eficácia da GNR.

1.3. DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS

Contribuindo para conseguir alcançar a finalidade deste Trabalho de Investigação Aplicada (TIA) foram definidos um conjunto de objetivos que concorrem para uma maior organização da investigação e, conseqüentemente, uma maior coerência do trabalho.

De forma a percebermos qual o propósito da definição de objetivos, podemos considerar que “o objetivo geral indica a principal intenção de um projecto, ou seja, corresponde ao produto final que o projecto quer atingir” (Sousa & Baptista, 2011, p. 26). Para a realização deste trabalho estabeleceu-se como objetivo geral: averiguar quais as situações em que se pode fazer uso da arma de fogo para proceder à imobilização de uma viatura durante um seguimento policial. Decorrente deste e por forma a auxiliar a sua prossecução, surgem os objetivos específicos, que permitem aceder de forma gradual e progressiva aos resultados finais, sendo formulados de uma forma mais operativa, permitindo alcança-los num mais curto prazo (Sousa & Baptista, 2011). Assumem-se como objetivos específicos deste trabalho:

- Estudar, analisar e interpretar de que forma o Decreto-Lei (DL) n.º 457/99 de 5 de novembro condiciona o recurso a arma de fogo pelas Forças e Serviços de Segurança;
- Averiguar a eficácia do uso da arma de fogo na imobilização de uma viatura em movimento;
- Conhecer as situações que se enquadram nos normativos que legitimam a realização de um seguimento policial;

- Conhecer as circunstâncias que justificam uma imperiosa necessidade de imobilizar uma viatura no âmbito de um seguimento policial;

1.4. PERGUNTA DE PARTIDA E PERGUNTAS DERIVADAS

A pergunta de partida é fundamental na realização de uma investigação, uma vez que é “através da qual se tenta exprimir o mais exactamente possível o que procura saber, elucidar, compreender melhor” (Quivy e Campehaut, 2008, p. 44). Desta forma e com o propósito de conseguir alcançar os objetivos propostos anteriormente, foi considerada a seguinte pergunta de partida: **“Em que circunstâncias se pode recorrer a arma de fogo a fim de imobilizar uma viatura no âmbito de um seguimento policial?”**.

De forma a decompor a pergunta de partida e conseguir dar-lhe uma resposta adequada, permitindo que o tema possa ser abordado por partes, foram formuladas as perguntas derivadas, constituindo-se para Sousa & Batista (2011, p. 27) como “as perguntas básicas a que se pretende dar resposta no decorrer da investigação”:

PD1 – De que forma vem o Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro, condicionar o recurso a arma de fogo pelas Forças e Serviços de Segurança no âmbito de um seguimento policial?

PD2 – Que eficácia operacional tem a utilização da arma de fogo na imobilização de uma viatura durante um seguimento policial?

PD3 – Em que circunstâncias pode ser iniciado um seguimento policial?

PD4 – Que situações operacionais podem implicar uma imperiosa necessidade de imobilizar uma viatura no âmbito de um seguimento policial?

1.5. HIPÓTESES

Para Quivy e Campenhoudt (2008, p. 135) “não há observação ou experimentação que não assente em hipóteses”, carecendo a sua formulação de um prévio estudo sobre a temática em causa, de forma a conferir ao investigador um acervo teórico que lhe permita formular respostas prévias à investigação mas, ainda assim, com um teor de conhecimento elevado que lhes confere pertinência e valor. Desta forma, de acordo com Sousa & Baptista (2011, p. 27) podemos considerar que “as hipóteses são uma resposta prévia ao problema

proposto e, habitualmente, são desenvolvidas com base em estudos anteriormente realizados de acordo com o tema escolhido”, não se podendo esquecer que “uma hipótese é uma proposição provisória, uma pressuposição que deve ser verificada” (Quivy e Campenhoudt, 2008, p. 136), sendo que neste trabalho a verificação é apresentada no sétimo capítulo.

No âmbito desta investigação, com o objetivo de responder a cada uma das perguntas derivadas, respetivamente, foram formuladas as seguintes hipóteses:

HI1 – O Decreto-Lei 457/99 de 5 de novembro vem concretizar as situações em que a arma de fogo pode ser usada pelos órgãos de polícia criminal em ação policial, estatuidando medidas mais restritivas ao seu uso de forma a salvaguardar os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

HI2 – A arma de fogo só se torna eficaz para imobilizar uma viatura caso o projétil por esta disparado atinja os pneumáticos da mesma.

HI3 – Um seguimento policial deve ter início quando se torna necessário controlar uma viatura que por um determinado motivo se encontra em fuga a uma força policial.

HI4 – Uma imperiosa necessidade de imobilizar uma viatura verifica-se quando a cessação da infração por parte da mesma ou de quem nela se encontra se reveste de grande importância.

1.6. METODOLOGIA

Este trabalho encontra-se elaborado de acordo com as orientações específicas emanadas pela AM em conformidade com a Norma de Execução Permanente (NEP) n.º 520 da Direção de Ensino, de 30 de junho de 2011. Nos casos omissos são seguidas as normas da *American Psychological Association* (APA), 6.ª edição, conforme previsto no ponto 4.a. do Anexo F.

A metodologia científica pode ser definida como “o estudo do método aplicado à ciência” (Sarmiento, 2013, p.4), considerando-se o método científico como o “conjunto de procedimentos e normas que permitem produzir conhecimento” (Sarmiento, 2013, p.7), devendo a investigação ser sempre efetuada respeitando a metodologia científica e o método adotado.

De acordo com Sousa & Baptista (2011, p. 3), uma investigação constitui-se como um “processo de estruturação do conhecimento, tendo como objetivos fundamentais

conceber novo conhecimento ou validar conhecimento preexistente”. De uma forma semelhante mas ao mesmo tempo distinta, Sarmento (2013) considera a investigação como a recolha, registo e análise de informação sobre as variáveis relevantes para se produzir conhecimento válido e fiável.

Neste RCFTIA optou-se por realizar a investigação seguindo a metodologia *popperiana*, entenda-se o método hipotético-dedutivo ou de verificação de hipóteses, proposto por Karl Popper.

Desta forma, e de acordo com Sarmento (2013), o processo de investigação científica encontra-se dividido em três fases fundamentais: a fase exploratória, a fase analítica e a fase conclusiva.

- A fase exploratória considera-se concluída no final deste capítulo, em que foi realizada uma abordagem inicial ao tema a investigar e à metodologia a utilizar, os objetivos do trabalho, a pergunta de partida, as perguntas derivadas e as hipóteses de investigação.

- A fase analítica comporta uma recolha de informações mais profunda sobre o tema, em que foi realizada uma abrangente pesquisa em obras relacionadas com a temática abordada, uma minuciosa análise documental da legislação aplicável, bem como a recolha de informação através de entrevistas realizadas a entidades de referência nesta matéria. De seguida realiza-se a apresentação e análise das informações recolhidas, respeitando a metodologia da investigação de forma a garantir o rigor científico que se augura conseguir no RCFTIA.

- Na fase conclusiva apresentam-se as conclusões, confirmando ou infirmando total ou parcialmente as hipóteses, dando desta forma resposta às perguntas derivadas, o que conduz posteriormente a uma resposta à pergunta de partida.

1.7. ESTRUTURA DO TRABALHO

Este trabalho de investigação aplicada encontra-se dividido em duas partes fundamentais: a parte teórica e a parte prática.

A primeira parte (Parte I) é constituída pela revisão da literatura, dividida em três capítulos diferentes e onde é realizada uma abordagem ao “Estado da Arte” relativo às temáticas de maior relevância para este trabalho, nomeadamente dos fundamentos jurídicos

do uso da força pelas FSS, da influência dos condicionalismos legais no recurso a arma de fogo em ação policial e dos efeitos balísticos de projéteis em viaturas.

Na segunda parte (Parte II) é desenvolvida a parte prática do trabalho a partir do trabalho de campo realizado. Neste caso particular o trabalho de campo é constituído por um conjunto de entrevistas. Esta segunda parte é constituída por dois capítulos, o primeiro referente à metodologia adotada e ao modo como foi realizado o trabalho de campo e, o segundo, referente à análise dos dados recolhidos nas entrevistas, bem como à discussão desses dados comparativamente aos dados apresentados na primeira parte.

Por fim o trabalho conclui-se no capítulo sétimo, onde são tecidas as conclusões por meio da verificação das hipóteses de investigação, da resposta às perguntas derivadas e à pergunta de partida, culminando com as reflexões finais e as limitações e propostas para novas investigações.

Para que melhor se possa entender a estrutura do trabalho foi elaborada a seguinte ilustração, onde podem ser visualizadas as várias fases do trabalho de investigação.

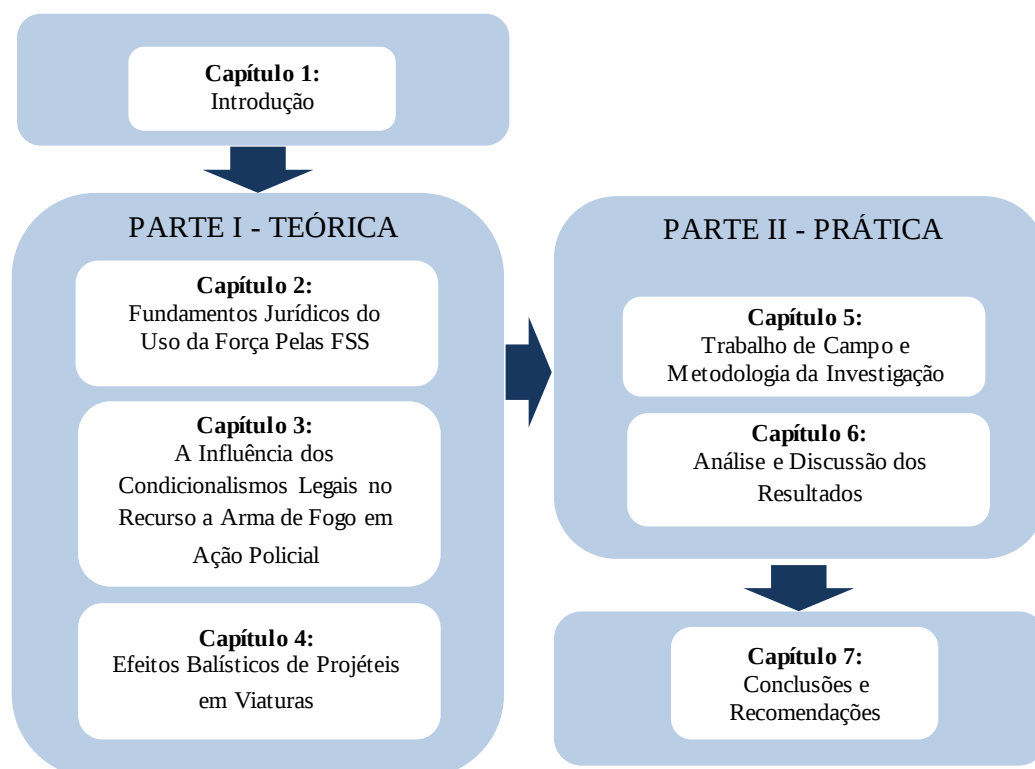


Figura 1 - Estrutura do trabalho de investigação.

PARTE I - TEÓRICA

CAPÍTULO 2: FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO USO DA FORÇA PELAS FSS

2.1. CLARIFICAÇÃO DE CONCEITOS

2.1.1. Arma de Fogo

Para efeito deste trabalho e de acordo com a definição de «arma de fogo» em vigor no ordenamento jurídico português por força da alínea (al.) p) do n.º 1 do art.º 2 da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro (regime jurídico das armas e munições), é considerada arma de fogo “todo o engenho ou mecanismo portátil destinado a provocar a deflagração de uma carga propulsora geradora de uma massa de gases cuja expansão impele um ou mais projecteis”.

2.1.2. Ação Policial

Para efeitos deste trabalho e de acordo com o n.º 2 e o n.º 3 do art.º 1 do DL n.º 457/99 de 5 de novembro que vem regular o recurso a arma de fogo em ação policial, deve entender-se como “ação policial” toda aquela que for desenvolvida pelas entidades e agentes policiais que se encontrem previstos no Código de Processo Penal (CPP) como autoridades e órgãos de polícia criminal (OPC), desde que de acordo com o seu estatuto

legal se encontrem devidamente autorizados⁵ a usar arma de fogo, e apenas no legal exercício das funções que lhe estejam cometidas.

2.2. ABORDAGEM CONSTITUCIONAL

A Constituição da República Portuguesa (CRP), enquanto lei fundamental da nação, estabelece desde logo os principais valores, normas e princípios pelos quais se rege a vida social dos seus cidadãos, bem como os princípios que regem a atividade das forças policiais, dado que “a Polícia deve obediência à lei e à Constituição” (Valente, 2014, p. 169).

A República Portuguesa baseia-se, entre outros, na dignidade da pessoa humana consagrada desde logo no art.º 1 da CRP e reconhecida no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Também o direito à vida e à integridade física e moral dos cidadãos são invioláveis, encontrando-se assegurados, não só na DUDH⁶ como também na ordem jurídica nacional por via dos art.º 24 e 25 da CRP.

Constitui tarefa fundamental do Estado “garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático”⁷ pelo que sendo as forças policiais os organismos do Estado responsáveis pela salvaguarda da ordem interna, são funções constitucionalmente previstas da polícia “defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos”⁸, procurando a prossecução do interesse público⁹ e recorrendo apenas às medidas estritamente necessárias para o conseguir¹⁰ tendo sempre em conta os princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé¹¹.

A realidade social, contudo, impede a aplicação destes conceitos de forma simples, uma vez que para garantir os direitos dos cidadãos, mormente do direito à liberdade e à segurança declarado no n.º1 do art.º 27 da CRP, “a atividade de polícia colide, na maior parte das situações, com os direitos e interesses dos cidadãos” (Valente, 2014, p. 186). Pelo

⁵ Deve ser entendido, à luz da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana (LOGNR) e do Estatuto dos militares da Guarda Nacional Republicana (EMG NR), que os militares da GNR se consideram OPC e aos quais se encontra conferida tal autorização.

⁶ Cfr. art.º 3 e 5 da DUDH.

⁷ Cfr. al. b) do art.º 9 da CRP.

⁸ Cfr. n.º1 do art.º 272 da CRP.

⁹ Cfr. n.º1 do art.º 266 da CRP.

¹⁰ Cfr. n.º2 do art.º 272 da CRP.

¹¹ Cfr. n.º2 do art.º 266 da CRP.

n.º 1 do art.º 18 da CRP os preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias são diretamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas (como é o caso das forças policiais). No entanto os indivíduos que diariamente praticam atos criminosos violam esses mesmos direitos, devendo o uso da força por parte das forças policiais ser entendido “não como um direito, mas como um dever que deve ser cumprido verificados certos pressupostos e sempre na perspectiva da interrupção ou do evitar violações dos direitos fundamentais dos cidadãos ou da legalidade democrática” (Escalinha, 2014, p. 58). Neste sentido também Valente (2014, p. 45-46) refere que “a polícia é ou deve ser, hoje, um garante da liberdade do cidadão face às ofensas ilícitas concretizadas e produzidas que por outrem quer pelo próprio Estado”, não vedando ao cidadão, nos termos do art.º 21 da CRP, o direito de resistência sobre qualquer ordem que se constitua como ofensora dos seus direitos, liberdades e garantias, bem como de repelir qualquer agressão através da força quando não exista possibilidade de recorrer à autoridade pública para os salvaguardar.

Reveste-se também de especial importância salientar que recai sobre os agentes das forças policiais responsabilidade civil, criminal e disciplinar pelas ações ou omissões praticadas no exercício das suas funções quando delas resulte violação dos direitos, liberdades, garantias ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos¹², cessando pelo n.º 2 e n.º 3 do art.º 271 da CRP, a responsabilidade do agente quando este previamente tiver reclamado das suas ordens ou exigir a sua confirmação por escrito, não sendo obrigado ao seu cumprimento quando estas impliquem a prática de qualquer crime.

Torna-se necessário neste contexto fazer uma referência aos regimes do estado de sítio e de estado de emergência, uma vez que estes constituem a única exceção que permite aos órgãos de soberania, de acordo com o n.º 1 do art.º 19 da CRP, “suspender o exercício dos direitos, liberdades e garantias”, ainda que por força do n.º 6 do mesmo artigo, em nenhum caso tal suspensão possa afetar, entre outros, o direito à vida e à integridade pessoal.

Podemos então considerar que os princípios fundamentais do direito à dignidade da pessoa humana, à vida e à integridade física, previstas na CRP e no Direito Internacional estão na origem das restrições impostas ao uso de armas de fogo pelos agentes policiais (Almeida, 2003), salvaguardando o respeito por tais princípios mesmo para com aqueles que, numa primeira análise, estariam a praticar atos lesivos para os restantes cidadãos.

¹² Cfr. art.º 22 e n.º 1 do art.º 271 da CRP.

2.3. NOÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA

A legítima defesa, considerada por Monteiro (2012, p. 711) como um direito “originário e universal de qualquer cidadão”, é a “causa de justificação (...) nos termos da qual é excluída a ilicitude do facto típico, quando este é praticado como meio necessário para repelir uma agressão atual e ilícita de interesses juridicamente protegidos do agente ou de terceiros” (Prata, 2011, p. 294).

Para Santos & Henriques (2014, p. 516) “esta causa justificativa, exclusória da ilicitude, constitui o exercício de um direito: o direito de legítima defesa”, previsto no art.º 32 do Código Penal (CP), o qual estatui que “constitui legítima defesa o facto praticado como meio necessário para repelir a agressão atual e ilícita de interesses juridicamente protegidos do agente ou de terceiros”, fundamentado no art.º 21 da CRP (direito de resistência) referido anteriormente, considerado como uma “forma originária de proteção dos cidadãos – face à impossibilidade de o Estado intervir através dos seus meios próprios na defesa da legalidade democrática” (Monteiro, 2012, p. 711), e que permite a “qualquer cidadão atuar, exercendo a força, (...) no sentido de evitar a consumação de atuações ilícitas por parte de terceiros” (Monteiro, 2012, p. 711).

Nesta previsão legal não há referência à “proporcionalidade entre a agressão e a defesa (ao contrário de que acontecia com o código de 1886 – n.º 3 do art. 46.º)” (Santos & Henriques, 2014, p. 520), ou seja, “o princípio da proporcionalidade dos interesses não se afirma, exigindo-se apenas (...) a necessidade do meio de defesa” (Carvalho, 1995, p. 326), por se considerar que “não haverá tempo para que o defendente faça uma cuidada valoração dos bens em jogo” (Santos & Henriques, 2014, p. 520).

No contexto deste trabalho, considerando que o recurso a arma de fogo sobre viatura em movimento pode acontecer antes de ter começado a agressão, inviabilizando um dos pressupostos da legítima defesa, a atualidade da agressão (Santos & Henriques, 2014) justifica-se neste contexto abordar a legítima defesa preventiva, uma causa de justificação supralegal em que “não se verifica a atualidade da agressão que se visa repelir” (Prata, 2011, p. 294).

O instituto da legítima defesa preventiva permitirá acautelar os interesses de quem sendo alvo de uma agressão temporalmente próxima, ainda que não atual, aquando do momento da agressão não tivesse meio capaz de lhe proporcionar uma ação de defesa adequada, ou seja, pretende impedir que a ação de agressão ocorra por forma a evitar a necessidade de uma reação face a uma ação já consumada (Carvalho, 1995). Assim, a ação

de defesa, consoante o caso, poderia ser desencadeada desde o “anúncio da futura agressão até à fase final da sua preparação, uma vez que a fase de execução¹³ (...) constitui o momento em que já haverá legítima defesa em sentido próprio, por se considerar então atual a agressão” (Prata, 2011, p. 294).

2.4. O RECURSO A ARMA DE FOGO

Na sua atividade diária os agentes de autoridade deparam-se com situações “nas quais, ao perigo inerente à profissão, acresce a necessidade de decidir, de modo racional e seguro, mas também rápido, sobre a adequação da sua conduta à realidade com que depara” (Nogueira, 2003, p. 97), não se tornando a sua atuação tão linear quanto os princípios constitucionais suprarreferidos podem fazer crer.

Num ambiente social dinâmico e imprevisível como o dos dias de hoje, acontece que “quotidianamente, a polícia está em contacto com o pior e o melhor da sociedade, vivendo ao ritmo diário das ocorrências” (Clemente, 2009, p. 22), pelo que o agente policial se depara com situações que face ao seu risco ou violência o obrigam a uma imediata decisão entre usar, ou não, “uma arma que, sendo letal, lhe foi confiada pela sociedade como último recurso na defesa da segurança, sua e de todos, e em última análise como instrumento de uma Justiça que o transcende” (Nogueira, 2003, p. 97). Mesmo consciente da perigosidade inerente ao uso da arma de fogo, face às situações com que se depara, necessariamente, “no cumprimento do seu mandato¹⁴, a polícia usa vários meios coativos, incluindo (excecionalmente) a arma de fogo” (Clemente, 2009, p. 22).

De acordo com Valente (2014, p. 101) as Forças de Segurança “cuja função jurídico-constitucional se manifesta na concreção da defesa da legalidade democrática, da garantia de segurança interna e da defesa e garantia dos direitos do cidadão e da prevenção criminal” podem, para tal, “fazer uso da força – coação – dentro dos limites do estritamente necessário e no respeito pelo Direito e pela pessoa humana” (Valente, 2014, p. 101). Também para Almeida (2003, p. 120) “é missão fundamental da polícia proteger os direitos e interesses dos cidadãos, pelo que, em determinadas circunstâncias (...) o agente policial tem o *dever* de proteger o cidadão (...), se necessário através uso de armas de fogo”, devendo ter em consideração, em conformidade com o que refere a Circular n.º

¹³ Fase posterior à de preparação.

¹⁴ Neste contexto, “mandato” deve ser entendido não no seu sentido jurídico puro mas antes como “missão”.

15/2014-P, de 15 de setembro¹⁵, atuar sempre de forma gradual e adequada às circunstâncias, desde a simples presença uniformizada até ao uso de arma de fogo.

Por ser geral e abstrata “a Lei não contém, porque não pode conter, nem uma enumeração completa e total das situações concretas em que a Polícia pode recorrer ao uso da força, nem dos meios coercivos de que em cada caso se pode socorrer” (Nogueira, 2004, p. 7) não abrindo ainda assim opção a que a utilização de armas de fogo se realize em assimetria com os pressupostos legais. Esta toma ainda mais relevância devido à importância e visibilidade da atividade policial uma vez que, para Clemente (2009, p. 21), “a polícia é a agência mais visível de controlo social coactivo” e, embora o recuo da prática criminal dependa bastante da eficácia da ação policial, essa eficácia não pode ser atingida a qualquer custo (Clemente, 2009).

O Código de Conduta dos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei da Assembleia Geral das Nações Unidas¹⁶, aplicável a todos os agentes da Lei, eleitos ou nomeados que exerçam funções de polícia, mormente poderes de detenção ou prisão¹⁷, elenca um conjunto de princípios aplicáveis às FSS enquanto funcionários responsáveis pela aplicação da Lei, tais como o respeito e proteção da dignidade humana e dos direitos fundamentais das pessoas “só podendo empregar a força quando tal se afigure estritamente necessário e na medida exigida para o cumprimento do seu dever (art.º 3)” (Escalinha, 2013, p. 61). Neste sentido, refere o comentário c) ao respetivo diploma que no que respeita ao art.º 3, “o emprego de armas de fogo é considerado uma medida extrema”, devendo ser feitos todos os esforços no sentido de excluir a sua utilização.

Já num período posterior, aquando da realização do 8º Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, que decorreu de 27 de agosto a 7 de setembro de 1990, foram adotados os Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (PBFAPF), com vista a auxiliar os Governos a promover o “verdadeiro papel dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei (...) bem como de outras pessoas como os juizes, os magistrados do Ministério Público, os advogados, os representantes do poder

¹⁵ Cfr. Circular n.º 15/2014-P, de 15 de setembro – Uso da Força em Intervenção Policial

¹⁶ Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 34/169, de 17 de Dezembro de 1979.

¹⁷ Cfr. comentário a) ao art.º 1 do Código de Conduta dos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, disponível em “<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dhaj-pcjp-18.html>”.

executivo e do poder legislativo e o público em geral”¹⁸. Este diploma veio ainda enfatizar a relevância destes funcionários, considerando que o seu trabalho “representa um serviço social de grande importância”¹⁹, que “a ameaça à vida e à segurança dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei deve ser considerada como uma ameaça à estabilidade da sociedade no seu todo”²⁰ e que estes “têm um papel essencial na proteção do direito à vida, à liberdade e à segurança da pessoa”²¹.

2.5. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO

Quando confrontado com situações de carácter prático “onde cidadãos pelos mais variados motivos, desrespeitam as mais basilares regras de convivência colocando em perigo bens jurídicos de relevante valor como é o caso da vida ou integridade física, quer do agente policial quer de um terceiro” (Escalinha, 2014, p. 59), o agente policial tem o dever de limitar a sua atividade ao estritamente necessário para salvaguardar as liberdades fundamentais, respeitando o princípio da proporcionalidade (Valente, 2014), mormente no que ao recurso a arma de fogo diz respeito, em que se enfatiza que os agentes policiais apenas “adoptem as medidas que se mostrem face às circunstâncias, adequadas, necessárias e proporcionais” (Nogueira, 2004, p. 6).

Os princípios da necessidade e da proporcionalidade têm uma importância vital no que concerne a orientar qualquer agente policial no cumprimento das suas funções, assinalando-lhe de forma categórica que só pode fazer um uso legítimo da arma de fogo quando se verificarem cumulativamente certas condições (Almeida, 2003), podendo ser considerados como “as balizas de qualquer intervenção pela força”²², e “ainda com maior premência de acatamento, quando está em causa a utilização de um dos instrumentos mais sensíveis da força, a arma de fogo”²³.

¹⁸ Cfr. prólogo dos Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de Agosto a 7 de setembro de 1990.

¹⁹ Idem.

²⁰ Idem.

²¹ Idem.

²² Cfr. preâmbulo do DL n.º 457/99 de 5 de novembro.

²³ Idem.

O princípio da proporcionalidade, “refere-se fundamentalmente à necessidade de uma relação equilibrada entre meios e fins”²⁴, tendo em vista evitar causar “um dano excessivo em relação aos benefícios a alcançar”²⁵.

O princípio da necessidade ou da exigibilidade, estabelece que as medidas utilizadas têm de ser necessárias ou exigidas para alcançar os fins em vista, por não haver outros meios menos lesivos para alcançar o mesmo desiderato²⁶, ressalvando-se que “a restrição de direitos e liberdades fundamentais só pode legitimamente ter lugar quando absolutamente necessária à proteção de outros valores, também eles com dignidade constitucional” (Prata, 2011, p. 390).

O princípio da adequação, por fim, verifica-se quando as medidas utilizadas se revelam como “um meio para a prossecução dos fins visados”²⁷, entenda-se, um meio adequado para alcançar esses fins.

Neste sentido, Almeida (2003, p. 116) refere que “o uso de arma de fogo somente será legítimo quando cumulativamente for: adequado (apto para acautelar os interesses em perigo); necessário (não existe meio alternativo menos perigoso do que a arma de fogo); e proporcional, em sentido estrito (não causar prejuízos, em especial nos direitos fundamentais das pessoas, que sejam notoriamente excessivos em relação aos benefícios alcançados)”.

O Código Deontológico do Serviço Policial²⁸ vem no n.º 2 do art.º 8 dar especial ênfase a estes princípios, estabelecendo que apenas deve ser feito uso da força “quando este se revele legítimo, estritamente necessário, adequado e proporcional ao objectivo visado”. Do mesmo modo, também a LOGNR prevê no n.º 1 do art.º 14 que os militares da Guarda não podem “fazer uso dos meios de coerção para além do estritamente necessário”.

Fica assim claro que o princípio da proporcionalidade, no que concerne à atividade policial, estabelece que as medidas de polícia devem obedecer aos “«requisitos da necessidade, da exigibilidade e da proporcionalidade»”²⁹ face à possível lesão de direitos, liberdades e garantias do cidadão” (Valente, 2014, p. 179).

²⁴ Cfr. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 632/2008 de 23-12-2008.

²⁵ Cfr. Circular n.º 4/2012, parágrafo 3.b.(3)(c).

²⁶ Cfr. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 632/2008 de 23-12-2008.

²⁷ Cfr. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 632/2008 de 23-12-2008.

²⁸ Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002, de 7 de Fevereiro de 2002.

²⁹ Gomes Canotilho e Vital Moreira, cit. por Valente, 2014, p. 179.

CAPÍTULO 3:

A INFLUÊNCIA DOS CONDICIONALISMOS LEGAIS NO RECURSO A ARMA DE FOGO EM AÇÃO POLICIAL

3.1. O RECURSO A ARMA DE FOGO EM AÇÃO POLICIAL

O DL n.º 457/99 de 5 de novembro entrou em vigor a 05 de Dezembro de 1999 com o objetivo de “explicitar e desenvolver condicionantes ao uso de armas de fogo inerentes aos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente previstas e enfatizar especialmente a necessidade de salvaguardar a vida humana até ao extremo possível”³⁰.

Numa análise realizada ao DL n.º 457/99 de 5 de novembro torna-se possível constatar que em muitos aspetos a Lei portuguesa teve em consideração as recomendações internacionais (Escalinha, 2014), mormente dos suprarreferidos PBFAF, evidenciando-se na análise que se segue esta consonância entre ambos os diplomas.

As determinações aplicáveis ao uso da arma de fogo tinham “contornos diferentes consoante o agente policial fosse um militar da GNR, um inspetor da Polícia Judiciária, um guarda prisional ou um agente da Polícia de Segurança Pública” (Escalinha, 2014, p. 67), uma vez que existiam diferentes diplomas legais a regularem esta mesma matéria consoante a FSS em causa³¹. Neste sentido, pode-se considerar que o DL n.º 457/99, de 5 de novembro, ainda que de forma tácita, veio revogar as normas referentes a esta matéria em vigor nas diferentes FSS (Escalinha, 2014), regulando-a de forma mais incisiva, dado que “atualmente a lei descreve de modo «fechado», através de cláusulas tendencialmente densas e precisas, as condições, modos, limites e finalidades que têm imperativamente de se verificar para ser legítimo o uso de armas de fogo pelos agentes policiais, em particular contra pessoas” (Almeida, 2003, p. 116).

³⁰ Cfr. preâmbulo do DL n.º 457/99 de 5 de novembro.

³¹ O DL n.º 231/93, de 26 de junho; o DL n.º 265/93, de 31 de julho; a Portaria 722/85, de 25 de setembro, no que concerne à GNR; o DL n.º 364/83, de 28 de setembro, no que concerne à Polícia de Segurança Pública (PSP); e do DL n.º 295-A/90, de 21 de setembro, no que concerne à Polícia Judiciária (PJ).

A defesa dos cidadãos deve ficar a cargo da autoridade pública³², uma vez que esta se encontra melhor preparada tecnicamente e dispõe de meios mais adequados para garantir os direitos e interesses dos cidadãos (Carvalho, 1995) que “são, por um lado, fundamento da atuação da polícia (...) e, por outro, um limite (...) da atividade policial” (Valente, 2014, p. 188).

Constituindo-se a arma de fogo como um meio de uso excecional, entende Nogueira (2003, p. 103) que “a expressão "recurso a arma de fogo" foi escolhida em alternativa a "uso de arma de fogo" por o legislador a ter considerado mais impressiva no sentido de acentuar a ideia de excecionalidade, subjacente a todo o articulado”.

A Circular n.º 4/2012, respeitante à utilização das armas de fogo em ação policial é difundida em 3 de setembro de 2012 pela Direção de Operações do Comando Operacional da GNR vem, de uma forma adaptada à função policial, explicar o DL n.º 457/99 de 5 de novembro procurando sanar dúvidas ou incoerências que pudessem surgir aquando da sua leitura por parte dos militares da GNR. Assim, a análise ao regime do recurso a arma de fogo em ação policial será realizada tendo em conta ambos os normativos.

Dando início a esta análise podemos verificar que no art.º 1 se enuncia desde logo que o DL n.º 457/99, de 5 de novembro vem regular a utilização de armas de fogo e de meios explosivos³³ em ação policial pelos agentes policiais, subordinando-a, nos termos do art.º 2 aos princípios da necessidade e da proporcionalidade³⁴ (Monteiro, 2012), conduzindo o agente a uma necessidade e “dificuldade de provar que em determinada circunstância a utilização de arma de fogo se mostrou como medida extrema, tomada em caso de absoluta necessidade” (Monteiro, 2012, p. 718 e 719).

O art.º 3 deste diploma legal diferencia o recurso a arma de fogo contra “coisas”³⁵ e contra pessoas³⁶ sendo este último “muito mais restrito que o primeiro, pois que, apesar de parecer óbvia dada a diferença dos valores jurídicos postos em causa nos diferentes planos, não estava contemplada na legislação portuguesa, pelo que se pretendeu com ela aumentar a salvaguarda da vida humana” (Escalinha, 2014, p. 65), podendo desta forma ser considerado “o núcleo do regime jurídico instituído pelo DL n.º 457/99, de 5 de novembro” (Nogueira, 2003, p. 105).

³² Cfr. art.º 21 da CRP.

³³ Cfr. art.º 8 do DL n.º 457/99 de 5 de novembro.

³⁴ Abordados com superior detalhe em 2.3.3., e em conformidade com o ponto 4 e com a al. b) do n.º 5 dos PBFAF.

³⁵ Vide o n.º 1 do art.º 3 do DL n.º 457/99 de 5 de novembro.

³⁶ Vide o n.º 2 do art.º 3 do DL n.º 457/99 de 5 de novembro.

No n.º 1 deste artigo, referente ao recurso a arma de fogo contra “coisas”, encontram-se taxativamente enumeradas nas al. a) a i) as situações em que tal é permitido. A segunda circunstância de recurso a arma de fogo, prevista no n.º 2 do presente artigo, verifica-se quando ocorre contra pessoas, realçando-se na Circular n.º 4/2012 que só se poderá recorrer a arma de fogo contra pessoas não sendo possível alcançar o objetivo com recurso a arma de fogo contra coisas e cumulativamente se verifique uma das três al.³⁷, todas contemplando a ameaça da vida humana ou da integridade física, respetivamente, se houver “perigo iminente de morte ou ofensa grave à integridade física” para o agente ou terceiros³⁸, “para prevenir a prática de crime particularmente grave que ameace vidas humanas”³⁹, “para proceder à detenção de pessoa que represente essa ameaça⁴⁰ e que resista à autoridade ou impedir a sua fuga”, procurando em todo o caso, como refere o parágrafo 4.c. da referida Circular, reduzir ao mínimo os danos causados nesta situação.

A enunciada Circular refere que aquando da realização de tiro direto para o interior de espaços fechados conhecidamente habitados ou viaturas ocupadas, deve ser considerado como situações de recurso a arma de fogo contra pessoas e, no caso de viatura em movimento, devido à sua especificidade, apenas se a partir do seu interior houver reação com tais armas ou exista necessidade de o fazer a fim de evitar a ocorrência de mal maior⁴¹. Neste contexto, Nogueira (2003) entende que o legislador pretendeu restringir acentuadamente a possibilidade de recorrer a arma de fogo contra pessoas, ainda que para uma zona não vital, fixando taxativamente as condições suscetíveis de o legitimar, vedando ao elemento das FSS alegar recurso a arma de fogo justificado por legítima defesa, se este provocar risco para a vida ou integridade física do agressor, se o bem jurídico por este ameaçado não for a vida ou integridade física do primeiro (Escalinha, 2014).

Também neste n.º 2 do art.º 3 se destacam as semelhanças com os princípios internacionais, mormente com o ponto 9⁴² dos PBFAF, tendo ambos um elevado número

³⁷ Cfr. al. a), b) e c) do n.º 2 do art.º 3 do DL n.º 457/99 de 5 de novembro.

³⁸ É aqui perceptível uma semelhança com uma das formas de exclusão da ilicitude acima abordadas, a legítima defesa, prevista no art.º 32 do CP.

³⁹ A ameaça de vidas humanas é, para Escalinha (2014), o elemento que fundamenta o termo de “*crime particularmente grave*” utilizado nesta alínea.

⁴⁰ Entenda-se como a ameaça a vidas humanas, conforme referido na al. b).

⁴¹ Cfr. Circular n.º 4/2012, parágrafo 4.f..

⁴² “Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei não devem fazer uso de armas de fogo contra pessoas, salvo em caso de legítima defesa, defesa de terceiros, contra perigo iminente de morte ou lesão grave, para prevenir um crime particularmente grave que ameace vidas humanas, para proceder à detenção de pessoa que represente essa ameaça e que resista à autoridade, ou impedir a sua fuga, e somente quando medidas menos extremas se mostrem insuficientes para alcançar aqueles objetivos. Em qualquer caso, só devem recorrer intencionalmente à utilização letal de armas de fogo quando isso seja estritamente indispensável para proteger vidas humanas”.

de semelhanças entre si, uma vez que neste caso em concreto “o legislador nacional assimilou praticamente *ipsis verbis* a redação do texto internacional” (Nogueira, 2003, p. 106).

Em conformidade com o n.º 4 do art.º 3⁴³ do presente diploma legal, a referida Circular vem evidenciar em 4.g. que apenas se pode recorrer a arma de fogo se for manifestamente improvável que além do visado alguma outra pessoa venha a ser atingida⁴⁴, salvaguardando o risco, ainda que mínimo, de causar lesões a outrem através da utilização da mesma. Desta forma, “se efetivamente se salvarem várias pessoas, pela atuação da polícia com este meio, mas se tiver provado a existência de riscos, ainda que mínimos, para elas, a justificação do ato nunca deverá ser alcançada. Os heróis deverão ser julgados pelo seu salvamento e condenados por homicídio, em princípio, doloso” (Monteiro, 2012, p. 720).

Ressalva-se, por fim, que se encontra vedado, por força do n.º 3 do presente artigo, o uso de tiro de arma de fogo como meio de intimidação quando não se verificarem os pressupostos para a ela recorrer, defendendo Nogueira (2004) que neste caso concreto o texto jurídico vem aumentar a dúvida se o empunhamento da arma por si só constituiria intimidação, parecendo contudo, segundo a mesma autora, resultante dos trabalhos preparatórios a intenção de vedar este comportamento aquando da não reunião dos pressupostos do «normal» recurso a arma de fogo.

Após uma obrigatoriedade de advertência precedendo o recurso a arma de fogo⁴⁵, prevista no art.º 4 do diploma em análise e reiterada internamente no parágrafo 4.i. da supracitada Circular, o legislador faz depender, através do art.º 5 do presente DL⁴⁶, de ordem do comandante da força o recurso a arma de fogo, excepcionando apenas o isolamento do agente ou o impedimento de aguardar por tal ordem (Monteiro, 2012), fazendo depender essa mesma utilização de mais do que uma pessoa, podendo ser aqui considerada uma forma de garantir uma maior responsabilidade na utilização da arma (Escalinha, 2014).

⁴³ Cfr. n.º 4 do art.º 3 do DL n.º 457/99 de 5 de novembro, “o recurso a arma de fogo só é permitido se for manifestamente improvável que, além do visado ou visados, alguma outra pessoa venha a ser atingida”.

⁴⁴ Deve-se aqui entender esta estatuição como transversal a todo o art.º 3, porquanto tanto se aplica no recurso a arma de fogo contra coisas como contra pessoas.

⁴⁵ Também neste caso é notória a consonância da legislação nacional com o ponto 10 dos PBFAF que, por sua vez, enaltece o dever de “fazer uma advertência clara da sua intenção (...) deixando um prazo suficiente para que o aviso possa ser respeitado, exceto se esse modo de proceder colocar indevidamente em risco a segurança daqueles responsáveis, implicar um perigo de morte ou lesão grave para outras pessoas ou se se mostrar manifestamente inadequado ou inútil, tendo em conta as circunstâncias do caso”.

⁴⁶ Reiterado no âmbito interno pelo parágrafo 4.h. da Circular em apreço.

Numa fase final da análise deste diploma legal verificamos que são impostas ao agente policial duas obrigações: a obrigação de socorro⁴⁷, incumbindo o agente que tenha recorrido a arma de fogo de “socorrer ou tomar medidas de socorro dos feridos logo que lhe seja possível”, e o dever de relato⁴⁸, incumbindo o agente de comunicar ao superior hierárquico através de relato escrito do recurso à mesma, devendo o autor “preservar a área onde foram efetuados os disparos”⁴⁹ salvaguardando os seus vestígios e, caso o recurso a arma de fogo constitua elemento da prática de um crime, de acordo com o n.º 5 do art.º 7, “aplicam-se a qualquer agente de autoridade e aos OPC as regras do CPP respeitantes aos meios de obtenção de prova e às medidas cautelares e de polícia”.

3.2. A LEGITIMIDADE DO SEGUIMENTO POLICIAL

Indubitavelmente as forças policiais desempenham um papel preponderante na garantia da segurança interna enquanto “atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar (...) o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos”, conforme previsto no n.º 1 do art.º 1 da Lei de Segurança Interna⁵⁰ (LSI). Face ao exposto e ambicionando “proteger a vida e a integridade das pessoas, (...) designadamente contra o terrorismo, a criminalidade violenta ou altamente organizada, a sabotagem e a espionagem”⁵¹, as FSS necessitam adotar diversos tipos de medidas que lhes confirmem capacidade para alcançar estes desideratos.

Face ao contínuo aumento do desrespeito pelas ordens de paragem por parte dos condutores de veículos automóveis⁵² surge a Circular n.º 05/2013⁵³, relativa às perseguições policiais a veículos em fuga. Motivo de ainda maior preocupação é o facto deste comportamento, seguido de fuga, conformar um quadro de desrespeito pela

⁴⁷ Cfr. art.º 6 do DL n.º 457/99 de 5 de novembro, em conformidade com o parágrafo 6. da Circular n.º 4/2012 e com a al. c) do ponto 5 dos PBFAF, referindo este que sempre que o recurso a arma de fogo for indispensável, compete aos funcionários responsáveis pela aplicação da lei “assegurar a prestação de assistência e socorros médicos às pessoas feridas ou afectadas, tão rapidamente quanto possível”.

⁴⁸ Cfr. art.º 7 do DL n.º 457/99 de 5 de novembro, em conformidade com o parágrafo 5.a. da Circular n.º 4/2012 e com os pontos 6 e 22 dos PBFAF, respeitantes à elaboração de um relatório da ocorrência aos superiores hierárquicos e ao modo como este deve ser processado.

⁴⁹ Cfr. n.º 4 do art.º 7 do DL n.º 457/99 de 5 de novembro.

⁵⁰ Lei n.º 53/2008 de 29 de Agosto.

⁵¹ Cfr. n.º 3 do art.º 1 da LSI.

⁵² Cfr. parágrafo 1.a. da Circular n.º 05/2013.

⁵³ Publicada pela Direção de Operações do Comando Operacional em Lisboa, a 28 de março de 2013.

autoridade do Estado, principalmente por se dar como meio de encobrimento de ilícitos criminais, gerador de um crescente sentimento de impunidade⁵⁴.

Compete desta forma às forças policiais tomar medidas a fim de garantir a autoridade do Estado, encontrando-se desde logo previsto no n.º1 do art.º 3 da LOGNR as atribuições cometidas a esta Força de Segurança e das quais, neste âmbito, se destacam:

- a) Garantir as condições de segurança que permitam o exercício dos direitos e liberdades e o respeito pelas garantias dos cidadãos, bem como o pleno funcionamento das instituições democráticas, no respeito pela legalidade e pelos princípios do Estado de direito;*
- b) Garantir a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a protecção das pessoas e dos bens;*
- c) Prevenir a criminalidade em geral, em coordenação com as demais forças e serviços de segurança;*
- d) Prevenir a prática dos demais actos contrários à lei e aos regulamentos;*
- e) Desenvolver as acções de investigação criminal e contra-ordenacional que lhe sejam atribuídas por lei, delegadas pelas autoridades judiciais ou solicitadas pelas autoridades administrativas;*
- f) Velar pelo cumprimento das leis e regulamentos relativos à viação terrestre e aos transportes rodoviários, e promover e garantir a segurança rodoviária, designadamente, através da fiscalização, do ordenamento e da disciplina do trânsito.*

Após uma reflexão sobre as atribuições acima enunciadas torna-se clarividente que compete à GNR agir por forma a fazer cessar qualquer situação (como é o caso de uma fuga em consequência do desrespeito de uma ordem de paragem) que configure um desrespeito pela autoridade do Estado (al. a)), seja atentatória da tranquilidade pública e da segurança das pessoas (al. b)), potenciadora da criminalidade (al. c)) e consumadora de um ato contrário à Lei em geral (al. d)) e aos regulamentos relativos à viação terrestre e, consequentemente, à segurança rodoviária em particular (al. f)). Neste sentido, pelo parágrafo 3.d.4) da referida Circular em conformidade com o n.º 2 do art.º 55 do CPP,

⁵⁴ Cfr. Circular n.º 5/2013, parágrafo 1.c. e 1.d..

importa salientar que se constituem ainda competências especialmente deferidas aos OPC⁵⁵ “mesmo por iniciativa própria, colher notícia dos crimes e impedir quanto possível as suas consequências, descobrir os seus agentes e levar a cabo os atos necessários e urgentes destinados a assegurar os meios de prova”, para além de que “o dever jurídico de atuar é, desde logo, uma causa que exclui a ilicitude”. Desta forma clarifica-se a legitimidade para se iniciar um seguimento policial a uma viatura em fuga com vista a fazer cessar a infração em curso, a garantir a preservação da prova e a identificação ou detenção de suspeitos, conforme refere o parágrafo 3.b.1) da Circular n.º 5/2013, salvaguardando o respeito pela autoridade do Estado.

⁵⁵ Consideram-se OPC, de acordo com a al. b) do n.º1 do art.º12 da LOGNR, por força do CPP, “os militares da Guarda incumbidos de realizar quaisquer atos ordenados por autoridade judiciária ou determinados por aquele Código.

CAPÍTULO 4:

EFEITOS BALÍSTICOS DE PROJÉTEIS EM VIATURAS

A 1 de junho de 2010 foi publicado pela Escola da Guarda (EG), o relatório 11/2010 acerca dos efeitos balísticos dos projéteis em viaturas, elaborado pelo núcleo de armamento e tiro da EG, por se considerar fundamental divulgar os resultados dos testes realizados no dia 15 de março de 2010 no Campo de Explosivos da Unidade Especial de Polícia, em Belas, a convite do Inspetor Santos Souza da Escola de Polícia Judiciária.

Do que no relatório em apreço releva para o recurso a arma de fogo sobre viaturas, relata-se em 2.f.4) a execução de disparos “contra os pneus traseiros com munições 9mm” com o atirador em pé a cerca de 5 metros da viatura, à semelhança de uma situação com viatura em fuga, concluindo-se que tanto com munições Jacketed Hollow Point (JHP) como com munições Full Metal Jacket (FMJ)⁵⁶ nenhum dos pneus se esvaziou num espaço de duas horas. Conforme 2.f.4)d)2), mesmo que os projéteis atinjam os pneus da viatura “acabam por fazer uma única perfuração, o que em condições normais, não é o suficiente para imobilizar a viatura por «rebentamento do pneu»” e que, de acordo com 2.f.4)d)3), os disparos sobre pneus aumentam o risco de ricochetes⁵⁷ e, conseqüentemente, o risco de atingir o condutor, passageiros e/ou inocentes que se possam encontrar nas proximidades.

Como simulação de uma situação de abordagem frontal de uma viatura imobilizada mas com possibilidade de fuga, simula-se em 2.f.5) uma situação em que, estando o atirador em pé a uma distância de 1 metro e efetuando um disparo com uma munição 9mm JHP ocorrem duas perfurações, uma de entrada e outra de saída, ocorrendo neste caso um esvaziamento do pneu, embora não de forma imediata. Numa situação semelhante, descrita em 2.f.6), fazendo uso de munições calibre 12 (com bala ou 9 bagos de chumbo «zagalotes») e havendo de igual forma uma perfuração de entrada e uma perfuração de

⁵⁶ As munições JHP, também conhecidas como munições de ponta oca (maior poder derrubante) encontram-se em uso na PJ, diferentes das munições FMJ (sem ponta oca) que se encontram em uso na GNR e PSP.

⁵⁷ Os ricochetes podem ser causados tanto pelas matérias que compõem os pneus, força centrífuga dos mesmos ou embate da munição nas jantes.

saída o pneu teve um esvaziamento imediato⁵⁸. Contudo, na falta desta segunda opção, para se alcançar um esvaziamento mais rápido do que aquele verificado com munição calibre 9mm sugere o mesmo relatório em 2.f.5)d) que se corte o pneu com uma faca.

Neste relatório são também referidos em 2.f.7) os efeitos de diversos projéteis no vidro frontal de uma viatura sendo pertinente referir que os disparos efetuados com calibre de 6,35mm bem como com calibre 12 com chumbo de 7mm não perfuraram o vidro frontal da viatura, permanecendo intacto o alvo existente no seu interior. Por sua vez, na mesma situação, os disparos efetuados utilizando munição calibre 12 com 9 bacos de chumbo e com calibre 9mm causaram uma perfuração total do vidro frontal bem como do alvo que se encontrava no interior da viatura, causando ainda outros danos no interior da mesma.

Os disparos através do vidro frontal da viatura, realizados a partir do interior da mesma com munições calibre 9mm e abordados em 2.f.8), embora não consubstanciem uma situação desejável pode, em virtude da rapidez de resposta necessária, apenas se mostrar possível atuar desta forma. Dos quatro disparos efetuados com munições JHP calibre 9mm através do vidro frontal em direção ao alvo que se encontrava 5 metros à frente, verificou-se que existe uma deflexão causada pelo vidro, o que conduz a uma menor precisão em relação ao alvo, além de colocar em causa a segurança do condutor e de outros possíveis ocupantes da viatura, conforme se pode ler em 2.f.8)c) e 2.f.8)d).

No que concerne aos disparos efetuados contra as portas laterais da viatura, refere o mesmo relatório que independentemente do tipo de munição e calibre usado, as portas laterais e a bagageira oferecem pouca proteção a quem se encontra no interior da viatura, uma vez que todos os disparos⁵⁹ resultaram na perfuração total das mesmas, conforme referido em 2.f.9)c), 2.f.10)b)2) e 2.f.10)b)3). A única exceção a salientar foi dos disparos efetuados com munição calibre 12 com 9 bacos de borracha, situação em que não houve perfuração da porta, apenas uma deformação da chapa exterior da mesma, conforme descrito em 2.f.10)b)1).

No mesmo relatório são apresentados resultados relativos à proteção conferida pelo bloco do motor, sendo no mesmo afirmado que esta é a zona que maior proteção confere, uma vez que das diversas munições de vários calibres que foram disparadas nenhuma atingiu o alvo que se encontrava protegido atrás deste.

⁵⁸ Aquando da realização dos testes o responsável pelos mesmos referiu, como descrito em 2.f.6)d), que “utilizando cartucho calibre 12 com 12 bacos de chumbo ou com um único projétil (bala) também se obtém o mesmo resultado, mas diminui significativamente a segurança dos intervenientes”.

⁵⁹ Foram efetuados disparos de 6,35mm; 7,65mm; 9mm (curto); 9mm (FMJ); 9mm (JHP), marca Sellier & Bellot e Silver Tip; 45 ACP; 38mm (Soft Point) e .357 (Soft Point); calibre 12 com 9 bacos de chumbo e calibre 12 com um único projétil (bala); 5,56x45mm; 7,62x51mm e 7,62x39mm.

PARTE II - PRÁTICA

CAPÍTULO 5: TRABALHO DE CAMPO E METODOLOGIA DA INVESTIGAÇÃO

5.1. MÉTODO DO TRABALHO DE CAMPO

A metodologia de investigação, que na sua origem⁶⁰ tinha como objetivo o alcance da verdade “através da dúvida sistemática e da decomposição do problema em pequenas partes” (Sarmiento, 2013, p. 4) pode ser considerada como um “processo de seleção de estratégias de investigação” (Sousa & Baptista, 2011, p. 52). Para que se possa produzir conhecimento científico válido é necessário obedecer a um método, ou seja, a um padrão de geração de conhecimento a que Sarmiento (2013, p. 4) se refere como o “conjunto de regras básicas que visam obter novo conhecimento científico” ou, por outras palavras, uma forma “ordenada e sistemática de encontrar respostas para questões que necessitam de uma investigação” (Fortin, 2009, p. 15).

Tal como referido anteriormente no capítulo 1.6., neste trabalho optou-se por realizar a investigação de acordo com a metodologia *popperiana*, o método hipotético-dedutivo ou de verificação de hipóteses, baseado “na formulação de hipóteses ou conjeturas, que melhor relacionam e explicam os fenómenos” (Sarmiento, 2013, p. 9). Este método permite “oferecer explicações causais dedutivas e em testá-las através de previsões, com base numa relação lógica entre proposições, sendo que o conhecimento resulta das proposições que refutam as hipóteses e teorias iniciais” (Nevado, 2008, p. 22).

Para a realização desta investigação e tendo em consideração que as técnicas a utilizar dependem dos seus objetivos, do modelo de análise utilizado e das características do campo de análise (Quivy e Campenhoudt, 2008), foram utilizados dois métodos

⁶⁰ De acordo com Sarmiento (2013), a metodologia científica teve a sua origem no livro “Discurso do Método” da autoria de René Descartes.

distintos de recolha de informação: a análise documental e o método inquisitivo⁶¹. O facto de se utilizar mais do que um método de recolha de informação, neste caso dois, permite a obtenção de mais do que uma perspetiva da mesma realidade, devido à diversidade de métodos de recolha de dados, contribuindo para a consolidação da validade da investigação (Coutinho, 2011). Por outro lado, vem permitir ao investigador cruzar o máximo de informação disponível de forma a obter, a partir desta, uma resposta fundamentada às perguntas derivadas (Coutinho, 2011), através da confirmação ou infirmação das hipóteses (Nevado, 2008).

O presente trabalho foi elaborado maioritariamente na EG em Queluz, mas também na biblioteca do IESM, biblioteca nacional portuguesa e biblioteca municipal de Coimbra, por neste locais existir uma maior disponibilidade bibliográfica que permitiu a recolha de dados a partir da mesma, tendo apenas as entrevistas sido realizadas nos locais onde os entrevistados se encontravam a desempenhar funções no momento da mesma.

A redação deste trabalho de investigação teve o seu início em janeiro de 2015 e o seu *términus* em julho do mesmo ano, tendo também a pesquisa bibliográfica e as entrevistas sido realizadas durante este período.

5.2. PROCEDIMENTOS

Para a elaboração de um trabalho de investigação tendo em consideração o método científico devem ser respeitados determinados procedimentos, nomeadamente no que concerne à escolha inicial de um tema, o qual, consequentemente, deve dar origem a uma pergunta de partida que posteriormente deve ser decomposta em perguntas de investigação concorrentes para atingir o objetivo do trabalho (Fortin, 2009). Uma vez que, conforme referido anteriormente, foi adotado o método *popperiano* (método hipotético-dedutivo ou de verificação de hipóteses), foram formuladas hipóteses que pretendem dar resposta às perguntas derivadas.

Com o intuito de verificar a validade das hipóteses e, consequentemente procurar dar resposta às perguntas derivadas, foi realizada uma análise documental seguida de um conjunto de inquéritos por entrevista que no seu conjunto almejavam recolher a informação

⁶¹ Para Sarmiento (2013, p. 29), “o método inquisitivo é efetuado através de inquéritos e de entrevistas, que empregam diferentes técnicas de recolha, análise e interpretação dos dados, cuja diferença fundamental assenta no modo como os indivíduos são inquiridos”.

necessária para alcançar o objetivo proposto. Concluída a recolha de dados, procedeu-se à análise e discussão dos mesmos e posteriormente à apresentação das conclusões alcançadas.

5.3. INSTRUMENTOS UTILIZADOS: ANÁLISE DOCUMENTAL E INQUÉRITO POR ENTREVISTA

Para a elaboração de trabalhos de investigação, de acordo com Sousa & Baptista (2011) existem dois tipos de dados que podem ser recolhidos: os dados primários, que se obtêm a partir da aplicação de entrevistas, inquéritos ou em estudos apoiados na observação, e os dados secundários, que se obtêm a partir da análise de informação documental.

Nesta investigação, em virtude de se ter recolhido ambos os tipos de dados, procedeu-se na fase inicial à recolha de dados secundários, que no seu conjunto constitui uma revisão da literatura existente à data da elaboração deste trabalho, ou seja, uma pesquisa bibliográfica sobre os principais diplomas legais, bem como algumas obras de referência relacionadas com a temática em causa, uma vez que “qualquer investigação, seja qual for a sua dimensão, implica a leitura do que outros indivíduos já escreveram sobre a área de interesse. Implica a recolha de informações que fundamentem os seus argumentos e a redação das suas conclusões” (Sousa & Baptista, 2011, p. 33).

Esta pesquisa e análise bibliográfica teve principal incidência no estudo de algumas obras de referência relativas à atividade policial e à utilização de armas de fogo⁶², mormente do DL n.º 457/99 de 5 de novembro, encontrando-se algumas disponíveis na internet, enquanto outras apenas podem ser encontradas em algumas bibliotecas nacionais. Desta forma o investigador “tem acesso a informações trabalhadas por terceiros e procede à sua recolha” (Sousa & Baptista, 2011, p. 71), facto que conduz a que estes dados sejam considerados secundários, uma vez terem sofrido alterações ou interpretações por parte do investigador inicial. No caso deste trabalho de investigação, e tal como refere Bell (2010), a análise documental constitui-se como uma fonte de recolha de dados de extrema importância, constituindo-se como uma técnica de pesquisa central para a elaboração do mesmo.

⁶² Para a elaboração deste trabalho foram consultados livros, teses de doutoramento, dissertações de mestrado, manuais, acórdãos e artigos publicados em revistas da área em estudo.

Posteriormente, tendo como base o conhecimento adquirido e sistematizado a partir da análise documental realizada na fase inicial e procurando satisfazer as condições enaltecidas por Coutinho (2011) quando refere que o investigador necessita fazer uma recolha de dados originais, independentemente do plano de investigação utilizado ser de cariz qualitativo, quantitativo ou multi-metodológico, procedeu-se então à realização de um conjunto de entrevistas, por estas serem uma das fontes primárias de dados (Sarmiento, 2013). Este método qualitativo, que nos permite obter “informações e elementos de reflexão muito ricos e matizados” (Quivy e Campenhoudt, 2008, p. 192), com “um grau máximo de autenticidade e profundidade” (idem), pode também ser considerado, de acordo com Sarmiento (2013, p. 8), um método inquisitivo, na medida em que “é baseado no interrogatório escrito ou oral”.

Tendo em consideração que as hipóteses formuladas no início da investigação carecem de confirmação ou verificação (Sarmiento, 2013), a realização de entrevistas permitiu “produzir ou registar as informações requeridas pelas hipóteses” (Quivy e Campenhoudt, 2008, p. 164) e recolher os dados necessários para reunir as “observações, factos e ideias, que validam as hipóteses” (Sarmiento, 2013, p. 9). Desta forma, a entrevista constitui-se como um contributo capital para alcançar o objetivo final deste trabalho, uma vez que os dados nestas recolhidos possibilitarão confirmar a veracidade das hipóteses que posteriormente permitirão “responder às perguntas derivadas da pergunta de partida da investigação, e responder à pergunta de partida da investigação” (Sarmiento, 2013, p. 13).

O guião das entrevistas realizadas, disponível para consulta no Apêndice A.2., foi aprovado pelo Sr. Coronel Rui Baleizão e pelo Sr. Tenente-Coronel (Tcor) Paulo Gonçalves, que sugeriram determinadas alterações ao guião inicial, contribuindo de sobremaneira para o estado final do mesmo.

Destarte, e sendo o inquérito por entrevista um instrumento que “permite conhecer e aprofundar o conhecimento através das opiniões de vários indivíduos, de uma forma incisiva” (Sarmiento, 2013, p. 28), foram entrevistadas seis entidades⁶³ com reconhecido conhecimento sobre a temática, não só ao nível teórico como também ao nível prático, por via das funções que têm vindo a desempenhar. Foram realizadas entrevistas semiestruturadas do tipo intensivo, centradas num indivíduo ao qual não é imposto nenhum limite de tempo, por forma a que este se sinta livre de expor as suas opiniões (Sousa & Baptista, 2011). Antes do início da entrevista foi entregue a cada entrevistado uma “carta

⁶³ Vide o quadro 1 – caracterização da amostra – no capítulo 5.4., em consonância com o apêndice A.1..

de apresentação” onde constam o guião da entrevista, bem como o âmbito e objetivo do trabalho, e pedida autorização para se proceder à gravação da mesma em formato digital através de um gravador de voz, para que posteriormente fosse a mesma transcrita e validada pelo entrevistado.

Após a realização de cada entrevista foi realizada a redação da mesma por forma a serem entregues para validação ao respetivo entrevistado, possibilitando ao mesmo corrigir imprecisões, clarificar ideias ou acrescentar informação considerada pertinente, bem como salvaguardar o autor relativamente a qualquer afirmação proferida pelo mesmo e que pudesse conduzir a um entendimento erróneo do que pretendia transmitir.

Após a validação da entrevista procedeu-se então ao tratamento da informação nela contida através de uma análise qualitativa do seu conteúdo por forma a “satisfazer harmoniosamente as exigências do rigor metodológico e da profundidade inventiva, que nem sempre são facilmente conciliáveis” (Quivy e Campenhoudt, 2008, p. 227).

5.4. AMOSTRA: CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO

A amostra pode ser considerada como uma parte de uma população⁶⁴ que permite a generalização das informações obtidas através do recurso a determinados instrumentos, no caso deste trabalho, o inquérito por entrevista (Quivy e Campenhoudt, 2008). Neste caso em particular a amostra em estudo é constituída por seis entidades de reconhecido conhecimento sobre a temática abordada, nomeadamente no que concerne ao elevado grau de conhecimento tanto teórico como prático sobre a mesma, às quais foi realizada de forma incisiva uma entrevista semiestruturada e do tipo intensivo.

No quadro seguinte encontra-se explanada a caracterização da amostra, tipificando a entidade entrevistada, bem como o posto, função e local onde esta é desempenhada.

⁶⁴ População pode ser entendido como o “conjunto de indivíduos (pessoas, objetos, empresas, equipamentos, entre outros) com uma ou mais características, que se pretende analisar ou inferir” (Sarmiento, 2013, p. 71).

N.º da entrevista	Posto	Função	Local onde exerce atualmente
1	Major-General (MGen)	Comandante do Comando de Doutrina e Formação (CDF)	CDF
2	TCor	Comandante do Grupo de Intervenção de Operações Especiais (GIOE)	Unidade de Intervenção (UI) - GIOE
3	TCor	Comandante do Grupo de Intervenção de Ordem Pública (GIOP)	UI - GIOP
4	Major	Chefe Núcleo de Tiro do Centro de Formação de Portalegre (CFP)	CFP
5	Capitão	Comandante da 1ª Companhia do GIOE	UI - GIOE
6	Capitão	Chefe do Núcleo de Tiro da EG	EG

Quadro 1 - Caracterização da Amostra.

CAPÍTULO 6:

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

6.1. ANÁLISE DAS ENTREVISTAS

Com as entrevistas realizadas procurou-se obter o parecer de algumas entidades que se debruçam sobre esta temática, bem como de outras que devido às funções que desempenham se encontram melhor preparadas para refletir sobre o assunto em causa.

Após terem sido realizadas as entrevistas procedeu-se à sua transcrição, possibilitando uma profunda leitura das mesmas por forma a facilitar a análise do seu conteúdo com a maior correção científica, tendo para tal sido seguida a metodologia apresentada no capítulo anterior.

De forma a permitir uma maior organização da análise dos resultados foi atribuído um número a cada um dos entrevistados⁶⁵, iniciando-se a análise propriamente dita com a atribuição de um código a cada questão da entrevista, em função da pergunta derivada da pergunta de partida a que essa mesma questão procurava dar resposta, encontrando-se esta codificação e a correspondência entre as questões da entrevista e as perguntas derivadas disponível para consulta do apêndice B.1.

Foram de seguida estabelecidos os segmentos que permitiram analisar o conteúdo das respostas através da sua identificação nas unidades de contexto⁶⁶ existentes nas respostas de cada entrevistado, permitindo identificar os pontos comuns nas várias respostas que cada um dos diferentes entrevistados deu perante a mesma questão. Tendo por base todos estes dados procede-se à elaboração da Tabela 12⁶⁷, onde se demonstra a relação existente entre o entrevistado, a questão da entrevista, os segmentos de análise pré-estabelecidos para a mesma e a respetiva unidade de contexto proferida pelo entrevistado.

Finalizado este trabalho de análise inicial das entrevistas procede-se à apresentação quantitativa dos dados recolhidos, encontrando-se os mesmos plasmados entre a Tabela 1 e

⁶⁵ Consultar Quatro 1 – caracterização da amostra – e Apêndice A.1.

⁶⁶ Consultar Apêndice B.2.

⁶⁷ Consultar Apêndice B.3.

a Tabela 10, cada uma delas respeitante a uma questão da entrevista, e onde se pode ver a frequência com que cada unidade de contexto (identificada através do respetivo segmento) foi referida em cada uma das questões, permitindo conhecer a quantidade final de unidades de enumeração. Posto isto é apresentado o resultado percentual que cada segmento obteve no conjunto das entrevistas, através da quantidade de unidades de enumeração existentes, possibilitando a realização de uma análise crítica dos resultados obtidos em cada questão.

Os resultados apresentados constituem o cerne da investigação efetuada para dar resposta às respetivas perguntas derivadas, encontrando-se agrupados em diferentes subcapítulos consoante a pergunta derivada a que auguram dar resposta.

6.1.1. Análise das Questões da Entrevista

ANÁLISE DA QUESTÃO 1A.

Na situação seguidamente analisada foi questionado a cada entrevistado se este considerava que o DL n.º 457/99 de 5 de novembro, que regula o recurso a arma de fogo em ação policial, ou outro diploma legal, deveria regular especificamente o recurso a arma de fogo sobre viaturas em movimento no âmbito de um seguimento policial e que razões invocaria para tal regulamentação legal. Tendo por base os resultados obtidos foi elaborada a seguinte tabela.

Tabela 1 - Análise da Questão 1A.

Segmentos		Entrevistados						Unidades de enumeração	Resultados %
		1	2	3	4	5	6		
Questão 1A									
1A1	E suficientemente abrangente.	X	X		X	X	X	5	83%
1A2	Não é específico.			X		X		2	33%
1A3	Explica bem quando pode ser utilizada a arma de fogo.			X				1	17%
1A4	Já regula a situação.						X	1	17%
1A5	Sim.							0	0%
Número de segmentos identificados por entrevistado		1	1	2	1	2	2	9	

A análise dos dados recolhidos na questão 1A permite-nos constatar que a maioria dos entrevistados (83%) concorda que o DL n.º 457/99 de 5 de novembro, que regula o recurso a arma de fogo em ação policial, “é suficientemente abrangente” no que concerne à sua utilização sobre viaturas em movimento no âmbito de um seguimento policial, explicando o motivo de nenhum entrevistado considerar que esta matéria devesse ser alvo

de regulação específica neste ou noutro diploma legal. No entanto, é referido por 33% dos entrevistados que este “não é específico” no que concerne a esta matéria, salientando-se a afirmação do entrevistado n.º 5 quando refere que *“Poderia ser ponderada a regulamentação específica deste caso (...) para melhor esclarecer os militares no terreno e tornar a sua ação mais segura e esclarecida”*, concorrendo para uma melhor atuação policial. Por fim, ressalva-se que apenas um entrevistado (17%) considera que esta situação já se encontra regulada na sua plenitude, e que apenas outro dos entrevistados (17%) considera que o referido DL já “explica bem quando pode ser utilizada a arma de fogo”.

ANÁLISE DAS QUESTÕES 3A, 3B e 3C.

Nas questões 3A, 3B e 3C, foi questionado aos diversos entrevistados quais os pressupostos que entendiam ser necessários para que se torne admissível iniciar um seguimento policial perante um conjunto de situações distintas, elencadas em cada uma das questões.

Na questão 3A as situações elencadas pendiam-se com início de um seguimento policial com o “objetivo de controlar uma viatura que se tenha colocado em fuga a uma Força Policial após ordem de paragem sem que sobre a mesma exista qualquer ordem prévia de apreensão ou qualquer suspeita”, bem como, neste seguimento, com os indivíduos que encetaram a fuga fazerem “perigar conscientemente a integridade física dos membros da Força Policial que tinham dado essa ordem”. Os resultados provenientes da análise das respostas dos vários entrevistados a esta questão deram origem à Tabela 2.

A questão 3B referia-se a situações em que “existe informação prévia para proceder apreensão da viatura em fuga e/ou à detenção dos indivíduos que nela circulam e/ou estes tenham recentemente cometido crime punível com pena de prisão superior a 3 anos”, fazendo ainda referência à possibilidade “do seguimento policial poder fazer perigar a segurança dos transeuntes da via onde o mesmo se realizaria”. Os resultados obtidos nas respostas a esta questão originaram a Tabela 3.

A questão 3C aludia às situações em que existem “fundadas suspeitas de terrorismo, criminalidade transnacional ou especialmente violenta, (...) armas visíveis no interior da viatura ou de um ou mais dos seus ocupantes efetuar disparos em direção aos elementos da Força Policial”, questionando a pertinência de iniciar o referido seguimento policial a fim “controlar a viatura e/ou proceder à detenção dos indivíduos que nela circulam”. As respostas obtidas conduziram à elaboração da Tabela 4.

Tabela 2 - Análise da Questão 3A.

Segmentos		Entrevistados						Unidades de enumeração	Resultados %
		1	2	3	4	5	6		
Questão 3A									
3A1	Não cumprimento de ordem de paragem.	X	X	X	X		X	5	83%
3A2	Havendo tentativa de atropelamento do agente policial.			X	X		X	3	50%
3A3	Sempre que há um incumprimento da autoridade do Estado.	X	X	X	X		X	5	83%
3A4	Se houver perigo para terceiros.	X				X		2	33%
Número de segmentos identificados por entrevistado		3	2	3	3	1	3	15	

Procedendo-se à análise quantitativa dos resultados obtidos na questão 3A podemos constatar que uma grande percentagem dos entrevistados (83%) considera que o “não cumprimento de ordem de paragem” constitui matéria de facto para que se deva dar início a um seguimento policial, concordando também a mesma percentagem de entrevistados (83%) que o mesmo seguimento policial deve ter início “sempre que há um incumprimento da autoridade do Estado”, uma vez que se assim não for, e utilizando as palavras proferidas pelo entrevistado n.º 2, “*se há um desrespeito a uma ordem de um agente de autoridade há um desrespeito à autoridade do Estado e se o Estado não consegue fazer exercer a sua autoridade corremos depois o risco de ser tudo uma questão de processos administrativos.*”. Metade dos entrevistados (50%) concorda também que “havendo tentativa de atropelamento do agente policial” deve ser dado início ao respetivo seguimento, referindo a outra metade motivos variados para que tal não aconteça. Por fim, 33% dos entrevistados refere ainda que o seguimento policial nas circunstâncias suprarreferidas deve ter início “se houver perigo para terceiros”, procurando salvaguardar os mesmos.

Tabela 3 - Análise da Questão 3B.

Segmentos		Entrevistados						Unidades de enumeração	Resultados %
		1	2	3	4	5	6		
Questão 3B									
3B1	Quando existe informação para apreender a viatura em fuga.	X	X	X		X	X	5	83%
3B2	Quando existe informação para deter os indivíduos que circulam na viatura.	X	X	X		X	X	5	83%
3B3	Quando existe informação que os indivíduos que circulam na viatura cometeram recentemente crime punível com pena de prisão superior a 3 anos.	X	X	X		X	X	5	83%
3B4	Não fazer perigar a segurança de terceiros que circulem na via pública.	X			X		X	3	50%
3B5	Estar a ocorrer um ato ilícito no interior da viatura.			X	X	X		3	50%
3B6	Haver ameaça para terceiros no interior da viatura.					X		1	17%
Número de segmentos identificados por entrevistado		4	3	4	2	5	4	22	

Os resultados obtidos nas respostas referentes à questão 3B permitem-nos perceber que uma grande maioria dos entrevistados (83%) concorda com o início de um seguimento policial nas três situações elencadas na questão, nomeadamente “quando existe informação para apreender a viatura em fuga”, “quando existe informação para deter os indivíduos que circulam na viatura” e “quando existe informação que os indivíduos que circulam na viatura cometeram recentemente crime punível com pena de prisão superior a 3 anos”. Neste sentido refere o entrevistado n.º 3 que nestas situações e havendo meios capazes de tal, devemos seguir o indivíduo para “*vermos para onde é que ele vai e conseguirmos manobrar meios de forma a interceptar*” o mesmo. É também visível que 50% dos entrevistados referem ainda que o mesmo seguimento deve ter início se estiver a “ocorrer um ato ilícito no interior da viatura”, partilhando da mesma opinião 17% dos mesmos caso haja ameaça para terceiros no interior da mesma. Por fim, desta questão podemos depreender ainda que 50% dos entrevistados tem em consideração a salvaguarda da segurança de terceiros, uma vez que apenas concorda que o seguimento policial tenha início se este “não fazer perigar a segurança de terceiros que circulem na via pública”.

Tabela 4 - Análise da Questão 3C.

Segmentos		Entrevistados						Unidades de enumeração	Resultados %
		1	2	3	4	5	6		
Questão 3C									
3C1	Existir suspeita de terrorismo.		X	X	X	X	X	5	83%
3C2	Existir suspeita de criminalidade transnacional ou especialmente violenta.		X	X	X	X	X	5	83%
3C3	Existirem armas no interior da viatura.		X	X	X	X	X	5	83%
3C4	Ocorrem disparos na direção dos elementos da Força policial.		X	X	X	X	X	5	83%
3C5	Para salvaguardar um ato de maior gravidade.					X		1	17%
3C6	Estiver em curso a prática de um crime contra algum dos ocupantes da viatura.	X				X		2	33%
Número de segmentos identificados por entrevistado		1	4	4	4	6	4	23	

Procedendo à análise da questão 3C pode-se verificar que existe um elevado grau de concordância entre os vários entrevistados no que concerne às situações que legitimam o início de um seguimento policial, nomeadamente no que concerne a situações em que existe “suspeita de terrorismo”, “suspeita de criminalidade transnacional ou especialmente violenta”, “armas no interior da viatura”, ou em que ocorrerem “disparos na direção dos elementos da força policial”, uma vez que 83% dos mesmos referiu que em todas estas situações deveria ser dado início ao respetivo seguimento. Referem ainda 33% dos mesmos que o seguimento policial deve também ter início se “estiver em curso a prática de um

crime contra algum dos ocupantes da viatura”. Por fim, 17% dos entrevistados concorda que “para salvaguardar um ato de maior gravidade”, ou seja, para prevenir que uma outra conduta mais dolosa da segurança dos cidadãos se possa verificar, deve ser dado início ao seguimento policial.

ANÁLISE DAS QUESTÕES 4A, 4B, 4C, 4D, 4E e 4F.

Nas questões 4A, 4B, 4C, 4D, 4E e 4F os entrevistados depararam-se com duas perguntas distintas, ambas surgindo em consequência da questão que lhes tinha sido realizada anteriormente. A primeira questão ocupava-se de perguntar ao entrevistado “que razões, no seu entendimento, poderiam justificar uma imperiosa necessidade de imobilizar a viatura no mais curto tempo”, partindo do pressuposto que o seguimento policial já teria sido iniciado. Por outro lado, a segunda questão ocupava-se de perguntar ao entrevistado “o que considera necessário para que (...) possa ser feito recurso a arma de fogo a fim de imobilizar a viatura em fuga” ou se este considerava que “seria mais sensato aguardar a chegada de apoio ainda que isso implique uma maior duração temporal do seguimento e, consequentemente, uma maior duração do perigo para terceiros”.

Como acima referido cada uma das questões surgia em consequência da questão anterior, desta forma, importa salientar que as questões 4A e 4B surgiam após a questão 3A, dizendo respeito a situações em que “uma viatura (...) se tenha colocado em fuga a uma força Policial após ordem de paragem sem que sobre a mesma exista qualquer ordem prévia de apreensão ou qualquer suspeita”, ou que os indivíduos que encetaram a fuga tenham feito “perigar conscientemente a integridade física dos membros da Força Policial” que tinham dado a ordem de paragem. Os resultados provenientes da análise das respostas dos vários entrevistados a estas questões deram origem à Tabela 5 e à Tabela 6.

As questões 4C e 4D sucediam a questão 3B, enunciando situações em que “existe informação prévia para proceder apreensão da viatura em fuga e/ou à detenção dos indivíduos que nela circulam e/ou estes tenham recentemente cometido crime punível com pena de prisão superior a 3 anos” valorizando ainda a possibilidade “do seguimento policial poder fazer perigar a segurança dos transeuntes da via onde o mesmo se realizaria”, originando por via dos resultados obtidos a Tabela 7 e a Tabela 8.

Por fim as questões 4E e 4F surgiam após a questão 3C, surgindo as respostas no encadeamento de situações em que existiam “fundadas suspeitas de terrorismo, criminalidade transnacional ou especialmente violenta, (...) armas visíveis no interior da

viatura ou de um ou mais dos seus ocupantes efetuar disparos em direção aos elementos da Força Policial”. Neste sentido, a Tabela 9 e a Tabela 10 vêm apresentar os dados recolhidos com base nas respostas a ambas as questões.

Tabela 5 - Análise da Questão 4A.

Segmentos		Entrevistados						Unidades de enumeração	Resultados %
		1	2	3	4	5	6		
Questão 4A									
4A1	Havendo perigo para os agentes da Força policial.		X					1	17%
4A2	Verificando-se o desrespeito da sinalização rodoviária.		X					1	17%
4A3	Havendo perigo para terceiros.	X	X	X		X		4	67%
4A4	Sempre que se inicia um seguimento.				X			1	17%
4A5	Havendo necessidade de salvaguardar condutas mais gravosas que a fuga.	X	X	X		X		4	67%
4A6	Constatando-se no interior da viatura a prática de um crime que atente contra a vida de um ou mais ocupantes.					X		1	17%
Número de segmentos identificados por entrevistado		2	4	2	1	3	0	12	

A questão 4A mostra-nos que perante as situações descritas apenas 67% dos entrevistados consideram existir “uma imperiosa necessidade de imobilizar a viatura no mais curto tempo”, verificando-se esta situação em dois casos distintos: com o objetivo de salvaguardar perigo para terceiros ou “havendo necessidade de salvaguardar condutas mais gravosas que a fuga” *per si*. Conforme com esta ideologia podemos salientar a afirmação do entrevistado n.º 5, referindo que “*se se inicia o seguimento por essas razões, esse mesmo seguimento deverá sempre visar a imobilização no mais curto espaço de tempo da viatura*”. Podemos ainda ver outras situações em que uma percentagem menor de entrevistados considera legítimo imobilizar a viatura o mais rápido possível, tais como “havendo perigo para os agentes da força policial” (17%), “verificando-se o desrespeito da sinalização rodoviária” (17%), “constatando-se no interior da viatura a prática de um crime que atente contra a vida de um ou mais ocupantes” (17%) ou até “sempre que se inicia um seguimento” policial (17%).

Tabela 6 - Análise da Questão 4B.

Segmentos		Entrevistados						Unidades de enumeração	Resultados %
		1	2	3	4	5	6		
Questão 4B									
4B1	Não deve ser utilizada arma de fogo.	X	X	X	X		X	5	83%
4B2	Quando meios menos perigosos não forem eficazes face à situação.				X			1	17%
4B3	Haja perigo para a vida dos agentes da força policial ou de terceiros.	X	X			X		3	50%

4B4	Havendo reação com arma de fogo no interior da viatura.		X					1	17%
4B5	Para salvaguardar a ocorrência de circunstâncias mais graves.	X						1	17%
4B6	Aguardar a chegada de apoio.	X			X		X	3	50%
Número de segmentos identificados por entrevistado		4	3	1	3	1	2	14	

Nesta situação particular, originada por uma desobediência a uma ordem de paragem e consequente fuga, ainda que provocando perigo para a integridade física dos agentes da força policial, torna-se bastante claro que prevalece a opinião de que “não deve ser utilizada arma de fogo” para imobilizar a viatura, partilhada por 87% dos entrevistados. Em consonância com o resultado anterior, 50% dos entrevistados consideram ser mais adequado “aguardar a chegada de apoio”, sendo de salientar a afirmação do entrevistado n.º 6, deixando bem claro “*que deve ser feita uma abordagem à situação de forma a, com a ajuda de reforços, conseguir retê-la e fazer cessar a conduta ilícita sem ter que usar a arma de fogo*”.

Neste contexto, 50% dos entrevistados admite que possa ser utilizada arma de fogo caso “haja perigo para a vida dos agentes da força policial ou de terceiros”, onde podem ser encaixados os 17% de entrevistados que admitem a sua utilização quando ocorra reação com arma de fogo a partir do interior da viatura em fuga. Por fim, também 17% dos entrevistados considera ainda a utilização de arma de fogo “quando meios menos perigosos não forem eficazes face à situação”, bem como “para salvaguardar a ocorrência de circunstâncias mais graves”.

Tabela 7 - Análise da Questão 4C.

Segmentos		Entrevistados						Unidades de enumeração	Resultados %
		1	2	3	4	5	6		
Questão 4C									
4C1	Havendo perigo para os agentes da força policial.		X					1	17%
4C2	Verificando-se o desrespeito da sinalização rodoviária.		X					1	17%
4C3	Havendo perigo para terceiros.	X	X	X		X		4	67%
4C4	Sempre que se inicia um seguimento.					X	X	2	33%
4C5	Havendo necessidade de salvaguardar condutas mais graves que a fuga.	X	X	X		X		4	67%
4C6	Constatando-se no interior da viatura a prática de um crime que atente contra a vida de um ou mais ocupantes.					X		1	17%
Número de segmentos identificados por entrevistado		2	4	2		4	1	13	

Como se torna possível visualizar na presente tabela, a maioria dos entrevistados (67%) concorda que surge uma imperiosa necessidade de imobilizar a viatura apenas

quando há perigo para terceiros ou quando surge a “necessidade de salvaguardar condutas mais gravosas que a fuga” *per si*, como se pode ver no exemplo dado pelo entrevistado n.º 3, referindo que “*numa situação em que ele está a entrar numa zona que sabemos que está toda isolada e onde está a decorrer uma prova desportiva, que nos dias que correm é extremamente comum, e em que temos 1000, 5000 ou 10000 pessoas a participar numa corrida, e o itinerário até está fechado e o indivíduo dirige-se a grande velocidade para esse local, nesse caso temos que fazer parar o indivíduo antes que ele entre nessa área porque certamente vai causar a morte de terceiros.*”.

Uma percentagem de 33% dos entrevistados refere que sempre que se inicia um seguimento nestas circunstâncias o mesmo deve procurar acabar o mais rapidamente possível, ainda que apenas 17% considere que se no interior da viatura ocorrer a prática de um crime que atente contra a vida de um ou mais dos ocupantes tal se deva fazer. Também 17% dos entrevistados referem que “havendo perigo para os agentes da força policial” se deve procurar acabar o seguimento no mais curto tempo, referindo ainda a mesma percentagem de entrevistados que quando se verifica um contínuo desrespeito pela sinalização rodoviária se deve atuar da mesma forma, diminuindo ao máximo a duração do seguimento.

Tabela 8 - Análise da Questão 4D.

Segmentos		Entrevistados						Unidades de enumeração	Resultados %
		1	2	3	4	5	6		
Questão 4D									
4D1	Não deve ser utilizada arma de fogo.			X			X	2	33%
4D2	Quando meios menos perigosos não forem eficazes face à situação.	X				X		2	33%
4D3	Haja perigo para a vida dos agentes da força policial ou de terceiros.		X		X			2	33%
4D4	Se for o meio mais adequado para fazer cessar a infração.					X		1	17%
4D5	Deve-se aguardar a chegada de apoio.				X		X	2	33%
4D6	Verificando-se o decurso de um crime.		X					1	17%
Número de segmentos identificados por entrevistado		1	2	1	2	2	2	10	

Na análise da questão 4D podemos constatar uma grande divisão de opiniões entre os entrevistados, sendo de 33% a percentagem de concordância mais elevada relativa a um segmento. Desta forma, 33% dos entrevistados concordam que “não deve ser utilizada arma de fogo”, e que, neste seguimento dever-se-á dar preferência a aguardar pela chegada de apoio, salientando-se a opinião do entrevistado n.º 6 ao referir que “*O ideal é não efetuar esse tipo de disparos (...). De preferência devemos aguardar sempre a chegada de*

apoio de forma a nos auxiliar a resolver a situação com um menor risco para todos”. Num outro sentido, não diferente mas complementar, o entrevistado n.º 1 vem referir que *“Em todas as situações deve ser feita uma escalada das medidas e (...) não devem ser ultrapassados os vários patamares de uma escalada, em que o disparo em direção do pressuposto criminoso é o último patamar da escalada, o culminar de uma série de passos”*, integrando assim os 33% de entrevistados que concorda que a arma de fogo possa ser utilizada *“quando meios menos perigosos não forem eficazes face à situação”* e quando *“haja perigo para a vida dos agentes da força policial ou de terceiros”*.

Por fim, 17% dos entrevistados visualiza ainda duas situações diferentes em que pode ser feito uso de arma de fogo, *“verificando-se o decurso de um crime”* e se se verificar que a arma de fogo é o meio mais adequado para fazer cessar a infração com que o agente da força policial se depara.

Tabela 9 - Análise da Questão 4E.

Segmentos		Entrevistados						Unidades de enumeração	Resultados %
		1	2	3	4	5	6		
Questão 4E									
4E1	Sempre que iniciado o seguimento.	X	X			X	X	4	67%
4E2	Sempre que iniciado o seguimento e se verifiquem condições de segurança.	X	X			X		3	50%
4E3	Havendo perigo para terceiros ou para os agentes da força policial.			X		X	X	3	50%
4E4	Para salvaguardar um ato de maior gravidade.			X			X	2	33%
4E5	Apenas quando não existir uma atuação policial mais segura.		X		X			2	33%
Número de segmentos identificados por entrevistado		2	3	2	1	3	3	14	

Ao analisar a questão 4A regista-se que 67% dos entrevistados considera que existe uma *“imperiosa necessidade de imobilizar a viatura no mais curto tempo”* sempre que é dado início a um seguimento nas circunstâncias em causa, ao passo que 50% dos entrevistados embora concorde que se deve proceder à imobilização da viatura no mais curto tempo *“sempre que iniciado o seguimento”* ressaltam que tal só deve ser efetuado se se verificarem as condições de segurança necessárias para desencadear essa ação. Também 50% dos entrevistados concorda que *“havendo perigo para terceiros ou para os agentes da força policial”* a viatura deve ser imobilizada o mais rapidamente possível.

Por fim, elencam-se as duas últimas situações em que esta atuação, de acordo com a perspetiva dos entrevistados pode ocorrer, nomeadamente *“para salvaguardar um ato de maior gravidade”* e *“apenas quando não existir uma atuação policial mais segura”*, ambas defendidas por 33% dos entrevistados.

Tabela 10 - Análise da Questão 4F.

Segmentos		Entrevistados						Unidades de enumeração	Resultados %
		1	2	3	4	5	6		
Questão 4F									
4F1	Havendo perigo para terceiros.	X	X	X		X	X	5	83%
4F2	Se a arma de fogo for o meio mais eficaz.		X			X		2	33%
4F3	Para garantir a segurança de uma zona sensível.					X		1	17%
4F4	Não haja risco de atingir terceiros.	X				X		2	33%
4F5	Sendo arma de fogo usada contra os agentes da força policial.			X			X	2	33%
4F6	Quando meios menos perigosos não forem eficazes face à situação.				X		X	2	33%
4F7	Não deve ser utilizada arma de fogo.							0	0%
4F8	Deve-se aguardar a chegada de apoio.							0	0%
Número de segmentos identificados por entrevistado		2	2	2	1	4	3	14	

No que concerne à utilização de arma de fogo para imobilizar a viatura, através da análise efetuada à questão 4F verifica-se que 83% dos entrevistados considera que este tipo de atuação encontra fundamento quando exista perigo para terceiros, tal como evidencia o entrevistado n.º 1 ao afirmar que “*Não deve ser utilizada força letal a não ser que haja perigo para uma vida humana inocente*”.

Não havendo risco de atingir terceiros e “quando meios menos perigosos não forem eficazes face à situação”, também 33% dos entrevistados concordam que em cada uma das situações a arma de fogo possa ser usada para fazer cessar o movimento da viatura. Num contexto diferente, em que arma de fogo seja usada contra os agentes da força policial e “se a arma de fogo for o meio mais eficaz” para fazer face à situação em causa, também 33% dos entrevistados concordam que a arma de fogo possa ser usada para cessar o movimento da viatura em cada uma das situações anteriormente elencadas.

Por fim, 17% dos entrevistados concorda que a arma de fogo pode ser usada “para garantir a segurança de uma zona sensível” a fim pôr termo ao movimento da viatura que na referida zona pretendesse entrar.

6.2. INTERPRETAÇÃO E DISCUSSÃO DOS DADOS

Nesta fase pretende-se fazer uma abordagem da totalidade dos dados recolhidos, permitindo ao investigador fazer uma análise e interpretação dos mesmos com o maior rigor científico possível, permitindo alcançar resultados mais fiáveis que, por sua vez,

conferem a todo o trabalho de investigação uma maior veracidade e credibilidade do conhecimento produzido.

Esta constitui-se então como a parte da investigação onde o investigador fundamenta a resposta dada às perguntas derivadas com base nos dados recolhidos nas entrevistas e na recolha bibliográfica. Por forma a melhor sistematizar os dados recolhidos e, conseqüentemente, o conhecimento gerado, a interpretação e discussão dos resultados estará organizada em consonância com as perguntas derivadas.

6.2.1. Interpretação e Discussão dos Resultados Respeitantes à PD1.

A primeira pergunta derivada augura saber **“De que forma vem o Decreto-Lei n.º 457/99 de 5 de novembro condicionar o recurso a arma de fogo pelas Forças e Serviços de Segurança no âmbito de um seguimento policial?”** e, para tal, esta obriga-nos a cruzar os dados recolhidos na análise documental com os dados recolhidos por meio das entrevistas.

Desde logo no capítulo 2 da análise documental se abordam os “fundamentos jurídicos do uso da força pelas FSS”, onde se salienta que a República Portuguesa se baseia na dignidade da pessoa humana e que o direito à vida e à integridade física dos cidadãos são invioláveis. Desta forma, o DL n.º 457/99 de 5 de novembro desempenha um papel fulcral ao salvaguardar estes direitos do cidadão face a uma atuação policial cada vez mais exigente, não só do ponto de vista técnico-tático mas muito mais da perspetiva jurídico-legal, em que a panóplia de matérias relacionadas com a atividade policial aumenta quotidianamente e o agente policial se vê na obrigação de estar ocorrente de uma tal diversidade de conteúdos que sem uma profunda sistematização e organização se tornaria impossível de alcançar.

A complexidade do ambiente em que se desenrola a atividade policial conduz a uma acrescida dificuldade em decidir correta e atempadamente perante as situações com que o agente policial se pode deparar, mormente quando essas decisões passam pela utilização daquele que podemos considerar como o meio coercivo mais gravoso à disposição dos agentes policiais, a arma de fogo. Este motivo fundamenta a necessidade de um enquadramento jurídico facilmente perceptível e rapidamente transponível para a realidade policial diária, conferindo a quem tem obrigação de fazer cumprir os

mandamentos do Estado, a Polícia⁶⁸, mecanismos que lhe permitam cumprir a sua função última, salvaguardar os direitos dos cidadãos e defender a legalidade democrática.

Após uma análise do suprarreferido DL, especialmente no capítulo 3, relativo à “influência dos condicionalismos legais no recurso a arma de fogo em ação policial” considera-se então que este veio procurar estabelecer regras bastante específicas no que concerne a este assunto, embora na clara impossibilidade de ser totalmente específico em relação a todo o espectro da atividade policial.

Neste sentido importa no âmbito deste trabalho referir que face à diferenciação feita pelo referido DL entre o *recurso a arma de fogo contra coisas e contra pessoas*, se reveste de especial importância averiguar se os disparos efetuados contra uma viatura no âmbito de um seguimento policial se devem considerar como efetuados *contra coisas ou contra pessoas*. Olhando de uma perspetiva puramente científica e factual, à partida tais disparos deveriam claramente ser considerados como efetuados contra coisas, dado uma viatura ser indubitavelmente um objeto, uma “coisa”, sem personalidade jurídica. Contudo, opiniões distintas apontam para que os disparos efetuados contra tal objeto devam ser encarados como disparos efetuados contra pessoas, fundamentadas na maioria das vezes por ser claro que no interior da “coisa” se encontra uma pessoa, e que a probabilidade desta vir a ser atingida por um disparo à partida direcionado contra essa “coisa” é elevada.

Acontece que esta dissemelhança pode fazer toda a diferença no que concerne à legitimidade para, em diferentes circunstâncias, se poder recorrer a arma de fogo sobre viatura em movimento no decurso de um seguimento policial. Se considerarmos esta atuação como *recurso a arma de fogo contra pessoas*, fica muito mais restringida a utilização de arma de fogo. Na verdade esta fica quase limitada às situações de legítima defesa, tendo obrigatoriamente de estar em risco a vida humana, ainda que própria ou de terceiros. Contudo deve-se ainda aqui transparentar que esta “legítima defesa” ostentada no DL n.º 457/99 de 5 de novembro apresenta-se mais restritiva do que o *tradicional* estatuto da legítima defesa presente no art.º 32 do CP, tal como defende também Monteiro (2012), levando a uma eventual consideração da existência de duas legítimas defesas, uma mais restrita imposta pelo referido DL e outra mais ampla aplicável às restantes situações. Ora se é requisito essencial para o recurso a arma de fogo nestas circunstâncias a ameaça para a vida humana, num seguimento policial a sua utilização acaba por ficar restringida unicamente a uma resposta por parte dos agentes policiais a uma igual utilização de arma

⁶⁸ Entenda-se “Polícia” no sentido da atividade desenvolvida pelas FSS, sem qualquer alusão a qualquer destas Forças em particular.

de fogo contra estes por parte dos indivíduos que se encontram na viatura em fuga ou, obrigando a um exercício mental mais profundo, para salvaguardar uma iminente ameaça para a vida de terceiros que seja provocada pela continuação da conduta ilícita por parte da viatura em fuga.

Situação diferente ocorre se for considerado, para todos os efeitos, a viatura em fuga como uma “*coisa*” em fuga e, conseqüente e necessariamente, os disparos efetuados contra a mesma forem considerados como *recurso a arma de fogo contra coisas*. Se tal se verificar surge um conjunto de novos pressupostos que legitimam o recurso a arma de fogo sobre viatura em movimento, encontrando-se os mesmos elencados no n.º 1 do art.º 3 do referido DL e dos quais neste âmbito se podem salientar situações em que, derivado da missão atribuída ao agente policial e aquando de um seguimento, este deva atuar de forma a “efetuar a captura ou impedir a fuga de pessoa suspeita de haver cometido crime punível com pena de prisão superior a três anos”, “efetuar a prisão de pessoa evadida ou objeto de mandado de detenção ou para impedir a fuga de pessoa regularmente presa ou detida”, “libertar reféns ou pessoas raptadas ou sequestradas”, “suster ou impedir grave atentado contra instalações do Estado⁶⁹” ou “vencer a resistência violenta à execução de um serviço no exercício das suas funções e manter a autoridade depois de ter feito aos resistentes intimação inequívoca de obediência e após esgotados todos os outros meios possíveis para o conseguir”.

Podemos assim perceber que considerar os disparos realizados contra uma viatura em fuga como *recurso a arma de fogo contra pessoas* vem restringir de forma muito mais acentuada a atuação da Polícia do que se tal for considerado como *recurso a arma de fogo contra coisas*, retirando a legitimidade a todo um conjunto de medidas que poderiam ser tomadas, todas elas concorrentes para o cabal desempenho da função policial e, conseqüentemente, para a garantia do respeito pela autoridade do Estado.

Se tal irresolução for em algum momento sanada, podemos então perceber com base nos resultados obtidos na entrevista, que embora uma parte dos entrevistados (33%) considere que o DL n.º 457/99 de 5 de novembro “não é específico” no que concerne ao recurso a arma de fogo sobre viatura em movimento no âmbito de um seguimento policial, a generalidade (87%) considera que “é suficiente abrangente” para regular esta situação,

⁶⁹ Deve ser também aqui equacionado que as instalações do Estado não devem ser as únicas consideradas como instalações críticas, uma vez que outro tipo de instalações (por exemplo: bombas de gasolina ou paióis) deve também ser consideradas como tal em virtude do dano que podem causar à segurança cidadãos.

havendo mesmo quem considere que “já regula a situação” na sua plenitude, não se vislumbrando necessidade de haver qualquer alteração à legislação em vigor.

6.2.2. Interpretação e Discussão dos Resultados Respeitantes à PD2.

A segunda pergunta derivada da pergunta de partida foi formulada com o intuito de explicar **“Que eficácia operacional tem a utilização da arma de fogo na imobilização de uma viatura durante um seguimento policial?”**, pelo que os dados relativos a esta questão são maioritariamente provenientes da análise documental realizada no capítulo 4, respeitante aos “efeitos balísticos de projéteis em viaturas”.

Após a realização de um disparo com o tipo de munição usado pelas FSS contra o pneumático traseiro da viatura e havendo uma única perfuração do mesmo (a munição permaneceu no interior do pneumático), simulando com elevado realismo o que aconteceria numa situação real, foi possível perceber que o pneumático não se esvaziou em tempo útil, prolongando-se o esvaziamento por um período de duas horas. Numa situação semelhante mas havendo entrada e saída da munição, ocorrendo desta forma duas perfurações do pneumático, foi possível constatar um esvaziamento mais rápido do mesmo, embora nem assim tenha ocorrido de forma imediata. Mais eficaz para este fim é a utilização de outro tipo de armamento e munições (calibre 12) mas que, contudo, raramente se encontram à disposição, em tempo útil, do agente policial que se depara com uma situação inopinada, pelo que tal disponibilidade deveria ser equacionada. Importa ainda referir que a realização de disparos contra os pneumáticos, além da dificuldade de acertar nos mesmos aquando de um seguimento policial devido às diversas variáveis que se fazem sentir, é suscetível de provocar ricochetes e aumentar a possibilidade de vir a atingir algo ou alguém que à partida não o seria.

Com base nos testes realizados conclui-se que o vidro frontal da viatura não confere proteção face ao tipo de munição utilizado quotidianamente pela generalidade das FSS em Portugal (munições calibre 9mm), pelo que os disparos efetuados na direção do mesmo representam especial perigo para os ocupantes da viatura, além de provocar um desvio na trajetória da munição, inviabilizando a realização de disparos intencionais através do mesmo. Também as portas laterais e a bagageira não garantem a proteção de quem se encontra no interior da viatura, tendo-se verificado a perfuração das mesmas aquando da realização de disparos com o calibre anteriormente referido.

Desta forma, através do conjunto de dados recolhidos provenientes dos testes realizados, podemos depreender a falta de adequação dos disparos contra os pneumáticos para imobilizar uma viatura em fuga, não existindo qualquer dado disponível sobre a alteração no tempo necessário ao esvaziamento caso o veículo se encontre em circulação, uma vez que aumenta a pressão exercida sobre os pneumáticos, forçando o ar no seu interior a sair. Do mesmo modo, não existe também informação acerca dos efeitos que tais disparos teriam na imobilização de um veículo se os mesmos fossem direcionados ao seu motor. É possível que no futuro outras formas de imobilização remota do veículo estejam ao alcance das forças policiais, nomeadamente através de dispositivos que se encontram a ser desenvolvidos e que permitem ao agente policial desligar o motor e/ou o sistema eletrónico do veículo de forma remota.

Ainda assim, nos dias que correm, sendo a realização de disparos de arma de fogo contra os pneumáticos o método mais frequente e o único capaz de ser usado em situações inopinadas para a imobilização de viaturas, a arma de fogo, não sendo claramente o meio mais adequado, não raras vezes, surge como o único capaz de prevenir a prática de um ato criminoso atentatório da tranquilidade pública, da segurança dos cidadãos e, por fim, da manutenção da autoridade do Estado.

6.2.3. Interpretação e Discussão dos Resultados Respeitantes à PD3.

No que concerne à terceira pergunta derivada, “**Em que circunstâncias pode ser iniciado um seguimento policial?**” encontra-se resposta à mesma através dos dados recolhidos não só na análise documental mas também nas entrevistas realizadas.

A partir dos dados recolhidos na análise documental torna-se possível perceber que o seguimento policial constitui uma ferramenta importantíssima para o cumprimento da missão atribuída às FSS, mormente no que respeita a garantir a Segurança Interna, a manutenção da ordem pública e a salvaguarda da autoridade do Estado.

Para alcançar estes desideratos pode ser considerado como basilar a eliminação do sentimento de impunidade que pudesse, de alguma forma, ser desenvolvido por indivíduos praticantes de qualquer tipo de delitos criminais. Desta forma, e aludindo ao caso particular sobre que visa esta investigação, toma especial relevo salientar a importância de combater o sentimento de impunidade perante a desobediência a uma ordem de paragem seguida de fuga, uma conduta que de acordo com os dados recolhidos tem vindo a sofrer um contínuo

aumento ao longo dos últimos anos. Não menor preocupação para a autoridade do Estado representa o facto desta conduta ocorrer frequentemente como meio de encobrimento de ilícitos criminais vários.

Decorrente das atribuições cometidas à GNR e cumprindo com o dever jurídico de atuar, torna-se possível inferir da legitimidade de dar início a um seguimento policial, quando o mesmo tenha em vista salvaguardar pressupostos que no seu conjunto configuram o respeito pela autoridade do Estado, quer por fazer cessar um ato ilícito em curso, quer por tomar medidas de forma a impedir que tal ato venha a ser praticado.

Também os resultados alcançados na análise das entrevistas, patentes nas Tabelas 2 a 4, concorrem para as relações acima referidas, uma vez que para todas as situações apresentadas⁷⁰ na entrevista, à exceção da hipotética tentativa de atropelamento do agente policial identificada no segmento 3A2, 83% dos entrevistados considera que deve ser dado início ao seguimento policial. Constatando-se que todas estas situações constituem uma violação atual ou iminente da autoridade do Estado, salienta-se a concordância da generalidade dos entrevistados em tomar as medidas necessárias (neste caso encetar o seguimento policial) para garantir essa autoridade. Mostra-se ainda aqui pertinente referir que, ao longo das respostas dadas às três questões distintas que concorrem para dar resposta a esta pergunta derivada⁷¹, tanto as condicionantes para a realização do seguimento policial como os fatores considerados como legitimadores da execução desse mesmo seguimento se prendem maioritariamente com a salvaguarda da segurança de terceiros. Assim, refere uma parte dos entrevistados que o mesmo se deve realizar a fim de salvaguardar a segurança de terceiros (33% em 3A4, 50% e 17% respetivamente em 3B5 e 3B6, 17% e 33% em 3C5 e 3C6), e outra parte que o mesmo não deve ser realizado se for suscetível de fazer perigar a segurança de terceiros (50% em 3B4).

Apesar de não ter sido recolhido qualquer dado relativo a esta situação, seria pertinente averiguar se se justificaria iniciar um seguimento policial (ainda que se verificassem todos os pressupostos de tal legitimadores) quando o desempenho técnico da viatura em fuga é manifestamente superior ao da viatura da força policial em causa, sendo de supor a incapacidade desta para fazer o seguimento e possível interceção da primeira.

⁷⁰ Consultar Tabela 2, segmentos 3A1 e 3A2; Tabela 3, segmentos 3B1, 3B2, 3B3; Tabela 4, segmentos 3C1, 3C2, 3C3 e 3C4.

⁷¹ Entenda-se as questões 3A, 3B e 3C.

6.2.4. Interpretação e Discussão dos Resultados Respeitantes à PD4.

Relativamente à quarta e última pergunta derivada “**Que situações operacionais podem implicar uma imperiosa necessidade de imobilizar uma viatura no âmbito de um seguimento policial?**”, é necessário proceder a uma cuidada análise dos dados recolhidos através das entrevistas, uma vez que uma resposta a esta questão não poderia ser alcançada sem o contributo de quem possui um conhecimento prático e/ou teórico acrescido sobre esta temática.

As questões 4A, 4C e 4E perguntavam ao entrevistado, embora relativamente a situações práticas distintas, as razões que no decorrer de um seguimento policial este entendia que poderiam justificar a imobilização da viatura em fuga o mais rapidamente possível. Após a análise dos dados pode-se concluir que houve uma variação significativa das respostas fornecidas pelos entrevistados consoante a perigosidade da situação em causa, tal como vem demonstrar o seguinte gráfico.

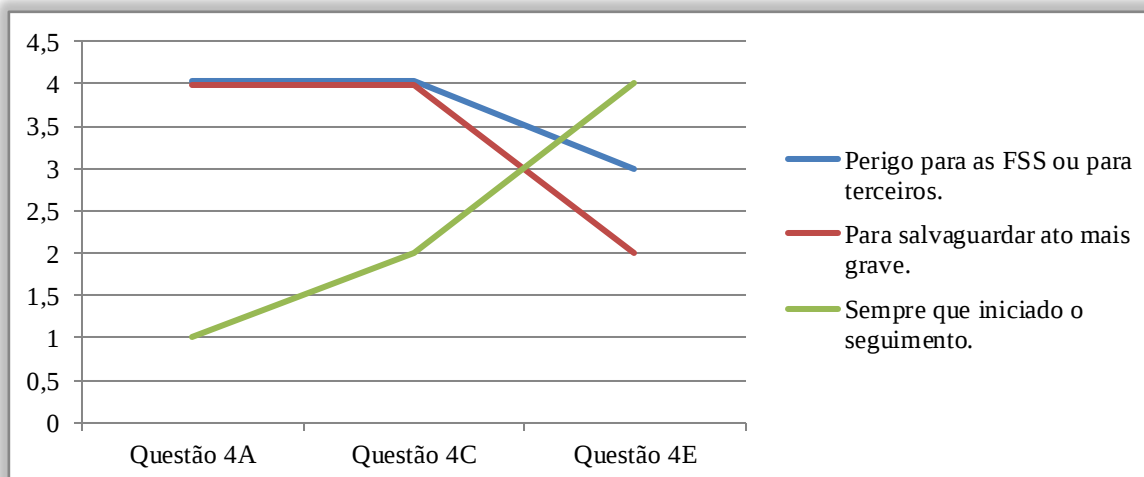


Figura 2 – Circunstâncias que legitimam uma imediata imobilização da viatura.

Como se pode facilmente depreender através do guião da entrevista, a perigosidade da situação em causa vai aumentando da questão 4A (desobediência a uma ordem de paragem) até à questão 4E (suspeitas de terrorismo, criminalidade transnacional / especialmente violenta, ou utilização de armas de fogo contra a força policial). Desta forma torna-se visível que 4 dos entrevistados (67%) considera que numa fase inicial (4A e 4C), em que a perigosidade da situação é menor, a necessidade de imobilizar a viatura em fuga no mais curto tempo surge apenas quando existe perigo para os agentes da força de Segurança presente no local ou para terceiros ou, por outro lado, para salvaguardar a ocorrência de uma conduta mais grave. Esse número diminui, respetivamente, para 3

(50%) e 2 (33%) quando a situação em causa se reveste de maior perigosidade (4E) – vide linhas azul e vermelha da figura 2 -, ao passo que, à medida que a perigosidade da situação aumenta, um comportamento completamente diferente ocorre relativamente à ideia que “uma imperiosa necessidade de imobilizar a viatura surge sempre que iniciado o seguimento policial”, aumentando o número de entrevistados que partilha da mesma de 1 (17%) na questão 4A, para 2 (33%) na questão 4C, e finalizando em 4 (67%) na questão 4E. Face às circunstâncias, entende-se esta variação por se considerar que numa situação em que existe suspeitas de terrorismo, criminalidade transnacional ou especialmente violenta, ou reação com armas de fogo contra os elementos da força policial presente no local, a perigosidade para os agentes policiais e para terceiros já não poderá aumentar significativamente, e dificilmente ocorrerá conduta mais gravosa, pelo que nestas situações, quando é encetado o seguimento policial este terá que visar sempre a imobilização da viatura o mais rapidamente possível.

As questões 4B, 4D e 4F, embora também relativamente a situações práticas distintas em que a sua perigosidade ia aumentando (da 4B para a 4F), perguntavam ao entrevistado o que este considerava necessário para que nessas situações pudesse ser feito recurso a arma de fogo a fim de imobilizar a viatura em fuga ou se, por outro lado, seria mais sensato aguardar a chegada de apoio.

Procedeu-se à elaboração do seguinte gráfico para melhor compreensão dos dados recolhidos nas entrevistas.

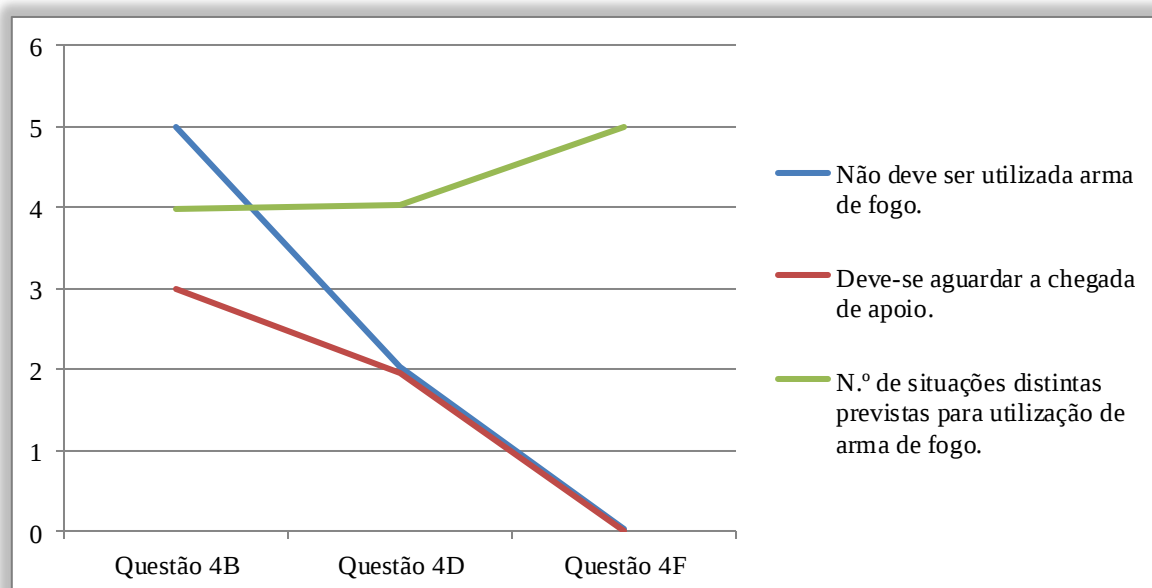


Figura 3 - Evolução da legitimidade do uso de arma de fogo para imobilizar uma viatura em fuga.

Neste gráfico podemos facilmente perceber que na situação em que a perigosidade é menor (4B - desobediência a uma ordem de paragem) 5 dos entrevistados (83%) consideram que “não deve ser utilizada arma de fogo” – vide linha azul –, ideia reforçada por 3 dos entrevistados ao referirem que se deve “aguardar a chegada de apoio” – vide linha vermelha. À medida que a perigosidade da situação vai aumentando (4D - informação para proceder apreensão da viatura em fuga / detenção dos indivíduos que nela circulam / estes tenham cometido crime punível com pena de prisão superior a 3 anos) podemos constatar que o número de entrevistados que considera que “não deve ser utilizada arma de fogo” e que se deve “aguardar a chegada de apoio” diminui para o número igual de 2 (33%), permitindo inferir que ao aumentar a perigosidade da situação aumenta também a legitimidade de utilização de arma de fogo para por fim à conduta dos indivíduos que circulam na viatura em fuga. Esta linha de pensamento torna-se ainda mais sólida por se verificar que na situação de maior perigosidade (4F – suspeitas de terrorismo, criminalidade transnacional / especialmente violenta, ou utilização de armas de fogo contra a força policial) nenhum entrevistado considera que não possa ser feita utilização de arma de fogo ou que se deva aguardar a chegada de apoio, por se entender que – e retomando a linha de pensamento anterior – a gravidade da situação é tal que obriga a uma atuação imediata com o meio que o agente policial tem à sua disposição. Conferindo ainda maior credibilidade a esta ideia salienta-se que nas duas situações de menor perigosidade (4B e 4D), o conjunto dos entrevistados apenas referia quatro situações distintas onde poderia ser feito uso de arma de fogo⁷² - vide linha verde -, ao passo que para a situação de maior perigosidade são identificadas pelos mesmos entrevistados cinco situações distintas legitimadoras de utilização de arma de fogo⁷³. Embora não seja um aumento muito significativo, é mostrador da intrínseca noção dos entrevistados de que o recurso a arma de fogo se pode tornar cada vez mais necessário à medida que a perigosidade da situação aumenta.

⁷² Cfr. segmentos 4B2, 4B3, 4B4, e 4B5 para a questão 4B e segmentos 4D2, 4D3, 4D4 e 4D6 para a questão 4D.

⁷³ Cfr. segmentos 4F1, 4F2, 4F3, 4F5 e 4F6 para a questão 4F.

CAPÍTULO 7:

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

7.1. VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES

Com vista a responder às perguntas derivadas da investigação, chegando a esta fase do trabalho mostra-se necessário verificar a validade das hipóteses.

A primeira hipótese de investigação afirmava que **“o Decreto-Lei n.º 457/99 de 5 de novembro vem concretizar as situações em que a arma de fogo pode ser usada pelos órgãos de polícia criminal em ação policial, estatuidando medidas mais restritivas ao seu uso de forma a salvaguardar os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos”**. Face à análise e discussão dos dados recolhidos pode-se confirmar esta hipótese, uma vez que o DL em causa veio efetivamente restringir e especificar as situações em que a arma de fogo pode ser usada pelos OPC em ação policial, enfatizando o respeito pelos princípios da necessidade e da proporcionalidade e restringindo acentuadamente o seu uso contra pessoas, contribuindo para salvaguardar os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Através dos resultados obtidos nas entrevistas constatamos que prevalece a ideia que este diploma legal “é suficientemente abrangente” para regular especificamente o recurso a arma de fogo sobre viaturas em movimento no âmbito de um seguimento policial, uma vez que 83% dos entrevistados partilha da mesma.

A segunda hipótese, **“A arma de fogo só se torna eficaz para imobilizar uma viatura caso o projétil por esta disparado atinja os pneumáticos da mesma”** fica parcialmente confirmada, uma vez que mesmo que o projétil atinja os pneumáticos da viatura, independentemente de provocar um ou dois orifícios, estes levarão demasiado tempo a esvaziar, não se dando provavelmente esse esvaziamento em tempo útil.

A terceira hipótese diz-nos que **“Um seguimento policial deve ter início quando se torna necessário controlar uma viatura que por um determinado motivo se encontra em fuga a uma força policial”**. Com base nos dados recolhidos a presente hipótese considera-se confirmada. Uma viatura que se encontra em fuga a uma força policial pratica um ato contrário à autoridade do Estado, devendo tal ato cessar assim que

possível por forma a restabelecer a tranquilidade pública. Salienta-se ainda o dever de agir da força policial (fundamentado pelo n.º 2 do art.º 55 do CPP), que mesmo por iniciativa própria deve colher notícia dos crimes e descobrir os seus agentes, levando a efeito os atos necessários e urgentes destinados a assegurar os meios de prova. Em ambas as situações podemos ainda constatar que nos segmentos das entrevistas que concretamente à hipótese dão resposta (3A1/3A3, 3B1/3B2/3B3 e 3C1/3C2), 83% dos entrevistados concordam que deve ser realizado o seguimento policial, a fim de fazer cessar a conduta ilícita.

A quarta e última hipótese de investigação refere que **“Uma imperiosa necessidade de imobilizar uma viatura verifica-se quando a cessação da infração por parte da mesma ou de quem nela se encontra se reveste de grande importância”** e, face aos resultados obtidos, confirma-se a validade desta hipótese. De acordo com os dados recolhidos através das entrevistas, à medida que a perigosidade de uma situação aumenta, verifica-se uma maior necessidade de pôr fim o mais rapidamente possível ao seguimento policial sempre que este se tenha iniciado, bem como aumenta a legitimidade para utilização de arma de fogo a fim de atingir esse desiderato. Assim, podemos concluir que a cessação de uma infração particularmente grave ou a inviabilização de determinado ato atentatório da segurança dos cidadãos, da paz pública e da autoridade do Estado, constituem os pressupostos legitimadores de uma imediata imobilização da viatura em fuga, sem nunca desprezar os princípios constitucionalmente consagrados e balizadores da atividade policial.

7.2. RESPOSTA ÀS PERGUNTAS DERIVADAS DA INVESTIGAÇÃO

Relativamente à primeira pergunta derivada **“De que forma vem o Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro, condicionar o recurso a arma de fogo pelas Forças e Serviços de Segurança no âmbito de um seguimento policial?”** constatamos através da confirmação da primeira hipótese que este veio concretizar, por meio de medidas mais restritivas do uso da arma de fogo em ação policial mormente no que concerne à sua utilização contra pessoas, as situações em que a arma de fogo nestas circunstâncias pode ser usada pelos OPC, salvaguardando os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Verifica-se ainda no que concerne ao recurso a arma de fogo sobre viatura em movimento, que esta atuação se encontra enquadrada no conteúdo legislativo presente no referido DL n.º 457/99, de 5 de novembro.

No que concerne à segunda pergunta derivada, **“Que eficácia operacional tem a utilização da arma de fogo na imobilização de uma viatura durante um seguimento policial?”**, podemos concluir que os disparos efetuados contra os pneumáticos da mesma levarão ao seu esvaziamento, embora o mesmo provavelmente não ocorra em tempo útil. Fica ainda por averiguar, face aos meios atualmente disponíveis, as possíveis alterações na velocidade de esvaziamento dos pneumáticos da viatura encontrando-se a mesma em movimento, bem como a eficácia que os disparos realizados em direção ao motor da viatura teriam para conseguir a sua imobilização.

Quanto à terceira pergunta derivada, **“Em que circunstâncias pode ser iniciado um seguimento policial?”** não resta dúvida que o mesmo pode ter início sempre que a autoridade do Estado for posta em causa, devendo a mesma ser restabelecida assim que possível, não só para evitar a criação de um sentimento de impunidade face a um conjunto de condutas ilícitas, mas também devido a fazer parte da missão dos próprios agentes policiais por força das atribuições que lhes estão cometidas. Verificados estes pressupostos, a atuação das forças policiais deve, ainda assim, pautar-se sempre pela procura da salvaguarda da segurança de terceiros.

A quarta e última pergunta derivada, **“Que situações operacionais podem implicar uma imperiosa necessidade de imobilizar uma viatura no âmbito de um seguimento policial?”** encontra desde logo resposta a partir da respetiva hipótese de investigação anteriormente confirmada. A cessação de grave infração da viatura ou a inviabilização de determinado ato atentatório da segurança dos cidadãos, da paz pública e da autoridade do Estado por parte de quem nela se encontra se reveste de grande importância, constituindo os pressupostos básicos para legitimar uma rápida finalização de um seguimento policial, bem como para a utilização de arma de fogo com vista a atingir esse desiderato, encontrando-se sempre a atuação policial balizada pelos princípios constitucionalmente consagrados.

7.3. RESPOSTA À PERGUNTA DE PARTIDA DA INVESTIGAÇÃO

Chegando a este ponto da investigação, com o aproximar do término do trabalho de investigação cumpre apresentar uma solução para o problema de investigação, apresentado sob a forma da pergunta de partida **“Em que circunstâncias se pode recorrer a arma de fogo a fim de imobilizar uma viatura no âmbito de um seguimento policial?”**.

Com base na informação recolhida podemos constatar que o DL n.º 457/99 de 5 de novembro se apresenta como principal regulador do uso de armas de fogo na atividade policial, devendo o mesmo ser entendido como inclusivo das situações de recurso a arma de fogo sobre viatura em movimento no âmbito de um seguimento policial. Compete ao agente da força policial, por força da missão que lhe está atribuída, iniciar o seguimento de quem tenha desrespeitado a autoridade do Estado, contribuindo para a sua garantia através da diminuição do sentimento de impunidade perante a prática de condutas ilícitas.

Desta forma, e cientes de que a arma de fogo não possui a eficácia adequada a fazer cessar o movimento de uma viatura, o seu uso torna-se necessário quando a situação em causa abarcar um grau de perigosidade, que ao não atenuar a marcha da viatura de forma a inviabilizar os seus resultados, coloca indubitavelmente em causa a segurança dos demais cidadãos e, eventualmente, de uma infraestrutura crítica.

Tendo como linhas mestras os princípios da necessidade e da proporcionalidade elencados no referido DL, deve o agente policial recorrer a arma de fogo a fim de imobilizar uma viatura no âmbito de um seguimento policial quando tal ato se destine a salvaguardar a segurança de terceiros e o respeito pela autoridade do Estado, quer perante ameaça atual ou iminente conformada pela própria viatura ou por quem nela se encontra, quer perante a prática de atos conducentes a uma conduta ilícita conformadora de uma situação de tal forma grave que o seu impedimento legitime a prática de um ato que, à partida e *lacto sensu*, poderia ser considerado desadequado.

7.4. CONFIRMAÇÃO DOS OBJETIVOS DO TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO

Concluído o trabalho de investigação constatamos ter alcançado a totalidade dos objetivos propostos. Fundamenta-se esta afirmação através do alcance de uma resposta devidamente fundamentada a cada uma das perguntas derivada, culminando com a resposta ao problema de investigação, vertido neste trabalho através da pergunta de partida.

7.5. REFLEXÕES FINAIS

Chegado ao término deste Trabalho de Investigação Aplicada e fazendo uma retrospectiva do conteúdo vertido e analisado no mesmo, ocorre apenas enaltecer a sua

epígrafe, pois com a evolução da criminalidade com que nos deparamos e nos iremos continuar a deparar, mormente com uma crescente ameaça de terrorismo na Europa, a conjuntura legal atual, preparada para um país onde a ameaça criminal não se tem mostrado especialmente violenta, poderá ter que ser readaptada, a médio prazo, a uma realidade prática que face à violência com que é confrontada exigirá que as forças policiais possuam mecanismos capazes de, perante tal exigência, garantir a segurança dos cidadãos, a manutenção da tranquilidade públicas e a autoridade do Estado de Direito Democrático.

7.6. LIMITAÇÕES DA INVESTIGAÇÃO

Durante a realização deste trabalho surgiram algumas limitações que impediram que o mesmo obtivesse todo o alcance que numa primeira fase se augurava. As principais limitações sentidas prenderam-se com a impossibilidade de realizar entrevistas a entidades da Inspeção Geral da Administração Interna e da Polícia de Segurança Pública, pois após várias tentativas de contato através da via institucional, mormente da Direção dos Cursos da GNR na Academia Militar, não foi obtida qualquer resposta da parte destas entidades.

Uma outra limitação com que nos deparamos diz respeito ao limite máximo de páginas do trabalho, que impediu a colocação integral das transcrições das entrevistas em apêndice e, em alguns casos, investigação ou reflexão mais profunda de certas temáticas. A transcrição integral das entrevistas e a sua gravação em suporte informático encontram-se na posse do autor, susceptíveis de serem consultadas mediante pedido dirigido ao mesmo.

7.7. PROPOSTAS PARA INVESTIGAÇÕES FUTURAS

Após a realização deste TIA considera-se que seria de especial pertinência averiguar que eficácia tem tido a execução de seguimentos policiais fazendo uso da arma de fogo, bem como de que forma o recurso a arma de fogo sobre viatura em movimento se deveria processar em situações de exceção como o estado de sítio e estado de emergência. Por fim, fica uma última proposta de investigar qual o impacto que está a ter o DL n.º 457/99, de 5 de novembro, nas sentenças judiciais que têm vindo a ser aplicadas aos agentes policiais alvo de processo criminal após a utilização de arma de fogo em ação policial.

Bibliografia

Academia Militar. (2013). *NEP n.º 520/2ª*. Lisboa: Academia Militar.

Academia Militar. (2015). Acedido em 17 de janeiro de 2015, de Academia Militar:
<http://www.academiamilitar.pt/o-processo-de-bolonha.html>.

Academia Militar. (2015). *Início*. Acedido em 17 de Janeiro de 2015, de Academia Militar:
<http://www.academiamilitar.pt/>.

Acórdão do Tribunal Constitucional nº 632/2008 de 23 de dezembro.

Almeida, J. (2003). Algumas teses sobre o uso de armas de fogo por agentes policiais. In
Uso de armas de fogo pelos agentes policiais (113 – 120). Queluz: Inspeção-geral
da Administração Interna.

Bell, J. (2010). *Como realizar um projecto de investigação*. (5.ª ed.). Lisboa: Gradiva.

CARVALHO, A. A. T. (1995). *A Legítima Defesa*. Dissertação de Doutoramento em
ciências jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.
Coimbra Editora.

Circular n.º 04/2012, de 3 de setembro. *Utilização das Armas de Fogo em Ação Policial*.
Lisboa, Guarda Nacional Republicana; Comando Operacional; Direção de
Operações.

Circular n.º 05/2013, de 28 de março. *Perseguições Policiais a Veículos em Fuga*. Lisboa,
Guarda Nacional Republicana; Comando Operacional; Direção de Operações.

Circular n.º 15/2014-P, de 15 de setembro. *Uso da Força em Intervenção Policial*. Lisboa,
Guarda Nacional Republicana; Comando Operacional; Direção de Operações.

Clemente, P. (2009). *O Uso Policial das Armas de Fogo*. In *Polícia Portuguesa*, pp. 20 –
26. Lisboa: Polícia de Segurança Pública.

- Coutinho, C. (2011). *Metodologia de Investigação em ciências sociais e humanos: teoria e prática*. Coimbra: Almedina.
- Decreto-Lei n.º 231/93, de 26 de junho. *Diário da República n.º 148*, 1ª Série, 3493 - 3503. Ministério da Administração Interna.
- Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de julho. *Diário da República n.º 178*, 1ª Série, 4114 – 4140. Ministério da Administração Interna.
- Decreto-Lei n.º 295-A/90, de 21 de setembro. *Diário da República n.º 219*, 1ª Série, 3930 (2) – 3930 (34). Ministério da Justiça.
- Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro. *Diário da República n.º 199*, 1ª Série, 7662 – 7700. Ministério da Administração Interna.
- Decreto-Lei n.º 364/83, de 28 de setembro. *Diário da República n.º 224*, 1ª Série, 3395. Ministério da Administração Interna.
- Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro. *Diário da República n.º 258*, 1ª Série, 7701 - 7703. Ministério da Administração Interna.
- Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro. *Diário da República n.º 40*, 1ª Série, 617 – 699. Ministério da Justiça.
- Escalinha, J. (2014). *Da legítima defesa ao recurso a arma de fogo na atividade policial*. Dissertação de Mestrado, Universidade Autónoma de Lisboa, Portugal.
- Fortin, M. F. (2009). *Fundamentos e etapas do processo de investigação*. Lisboa: Lusodidacta.
- Lei Constitucional n.º 1/2005 de 12 de agosto. *Diário da República n.º 155*, 1ª Série, 4642 – 4686. Assembleia da República.
- Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto. *Diário da República n.º 167*, 1ª Série, 6135 – 6141. Assembleia da República.
- Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro. *Diário da República n.º 213*, 1ª Série, 8043 – 8051. Assembleia da República.

- Maximiniano, A. (2003). Prefácio. In *Uso de armas de fogo pelos agentes policiais (9 – 10)*. Queluz: Inspeção-geral da Administração Interna.
- MONTEIRO, F. C. (2012). O Uso de Armas de Fogo Pelas Autoridades Policiais e a Legítima Defesa: Considerações Crítico-reflexivas. In Sousa, M. (coord.), *Estudos de Homenagem ao Prof. Doutor Jorge Miranda, Vol. VI*, pp. 709 – 728. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa: Coimbra Editora.
- National Institute of Justice (2013). Technology Developments for Pursuit Management. National Institute of Justice. Acedido em 06 de julho de 2015, em <http://www.nij.gov/topics/law-enforcement/operations/traffic/pages/technology-developments.aspx>
- Nevado, P. (2008). *Popper e a investigação: a metodologia hipotética – dedutiva*. ADVANCE – Centro de Investigação Avançada do ISEG: Instituto Superior de Economia e Gestão.
- Nogueira, M. (2003). O uso de armas de fogo pelos agentes policiais – alguns aspectos. In *Uso de armas de fogo pelos agentes policiais (97 – 112)*. Queluz: Inspeção-geral da Administração Interna.
- Nogueira, M. J. (2004). O Uso da Força e dos Meios Coercivos Pelas Forças de Segurança. Torres Novas, 5 de Maio de 2004.
- Organização das Nações Unidas (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Acedido em 26 de Janeiro de 2015, de Office of the High Commissioner for Human Rights: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>
- Organização das Nações Unidas (1979). Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei. Acedido a 17 de fevereiro de 2015, de Gabinete de Documentação e Direito Comparado: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dhaj-pcjp-18.html>
- Organização das Nações Unidas (1990). *Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei*. Acedido a 17 de fevereiro de 2015, de Gabinete de Documentação e Direito Comparado: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dhaj-pcjp-20.html>

- Pensador. (2015). *Pensador*. Acedido em 06 de julho de 2015, de autores – Albert Einstein: <http://pensador.uol.com.br/frase/NTM1ODQx/>
- Portaria 722/85, de 25 de setembro. *Diário da República* n.º 221, 1ª Série, 3200 – 3231. Ministério da Administração Interna; Ministério da Defesa Nacional.
- PRATA, A., VEIGA, C., VILALONGA, J. M. (2012). *Dicionário Jurídico – Direito Penal – Direito Processual Penal – Vol. II* (2ª ed.). Coimbra: Almedina.
- Quivy, R. & Campenhoudt, L. (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (5ª ed.). Lisboa: Gradiva.
- Relatório 11/2010, de 1 de junho. *Efeitos Balísticos dos Projécteis em Viaturas*. Queluz, Guarda Nacional Republicana; Escola da Guarda; Direção de Formação; Núcleo de Armamento e Tiro.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002, de 7 de fevereiro. *Diário da República* n.º 50, 1ª Série. Presidência do Conselho de Ministros.
- Santos, M. S. & Leal-Henriques, M. (2014). *Código Penal Anotado, Vol. I* (4ª ed.). Lisboa: Rei dos Livros.
- Sarmiento, M. (2013). *Metodologia Científica para a Elaboração, Escrita e Apresentação de Teses*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora.
- Sousa, M. J., & Baptista, C. S. (2011). *Como fazer investigação, Dissertações, Teses e Relatórios – Segundo Bolonha* (4ª edição). Lisboa: Lidel.
- Valente, M. M. G. (2014). *Teoria Geral do Direito Policial* (3ª ed.). Coimbra: Almedina.
- Vítor M. (2014). UE com plano secreto para Polícia parar carro remotamente. *Pplware*. Acedido em 06 de julho de 2015, em <http://pplware.sapo.pt/informacao/ue-com-plano-secreto-para-policia-parar-carro-remotamente/>

APÊNDICES

APÊNDICE A:

ENTREVISTAS

A.1. CARACTERIZAÇÃO DAS ENTREVISTAS

A.1.1. Entrevista 1

1. Posto/Função: MGen / Comandante do CDF
2. Local da entrevista: Gabinete do Comandante do CDF, CDF, Lisboa
3. Data da entrevista: 07/05/2015

A.1.2. Entrevista 2

1. Posto/Função: TCor / Comandante do GIOE
2. Local da entrevista: Gabinete do Comandante do GIOE, UI, Lisboa
3. Data da entrevista: 22/06/2015

A.1.3. Entrevista 3

1. Posto/Função: TCor / Comandante do GIOP
2. Local da entrevista: Gabinete do Comandante do GIOP, UI, Lisboa
3. Data da entrevista: 07/05/2015

A.1.4. Entrevista 4

1. Posto/Função: Major / Chefe Núcleo de Tiro do Centro de Formação de Portalegre

2. Local da entrevista: Gabinete do Comandante do Batalhão Escolar, CFP, Portalegre
3. Data da entrevista: 05/05/2015

A.1.5. Entrevista 5

1. Posto/Função: Capitão / Comandante da 1ª Companhia do GIOE
2. Local da entrevista: Bar de Oficiais da UI, UI, Lisboa
3. Data da entrevista: 23/06/2015

A.1.6. Entrevista 6

1. Posto/Função: Capitão / Chefe Núcleo de Tiro da EG
2. Local da entrevista: Edifício de Aulas, EG, Queluz
3. Data da entrevista: 05/05/2015

A.2. GUIÃO DAS ENTREVISTAS

INQUÉRITO POR ENTREVISTA

Identificação Do Entrevistado:

Nome: _____

Posto/Função: _____

Local: _____

Data: _____

Preâmbulo:

No âmbito do Mestrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança da Academia Militar surge o Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada (RCFTIA), intitulado: “A influência dos condicionalismos legais na eficácia policial das Forças e Serviços de Segurança: O recurso a arma de fogo sobre viatura em movimento no âmbito de um seguimento policial”.

Com o objetivo de comparar os conteúdos teóricos expostos ao longo deste trabalho com a perceção de alguns especialistas nesta temática, seguiu-se um método científico para a elaboração do mesmo baseado em procedimentos e técnicas, sendo uma delas o inquérito por entrevista.

Desta forma, esta entrevista surge com o objetivo de:

1. Estudar, analisar e interpretar o modo como o DL n.º 457/99 de 5 de novembro condiciona o recurso a arma de fogo pelas Forças e Serviços de Segurança;
2. Conhecer as situações que cabem nos normativos que legitimam a realização de um seguimento policial;
3. Conhecer as circunstâncias que justificam uma imperiosa necessidade de imobilizar uma viatura no âmbito de um seguimento policial.

Ao responder às questões presentes nesta entrevista está a contribuir de sobremaneira para a realização do presente trabalho.

Grato Pela Sua Colaboração,

Gonçalo Emanuel Almeida Ribeiro

Aspirante GNR – Infantaria

GUIÃO DA ENTREVISTA

1 - O DL n.º 457/99 de 5 de novembro, que regula o recurso a arma de fogo em ação policial, é omissivo no que concerne à sua utilização especificamente sobre viaturas em movimento no âmbito de um seguimento policial. Entende que este diploma legal ou outro deveria regular esta situação? Que razões invocaria para tal regulamentação legal?

2 - Que pressupostos entende serem necessários para que se torne admissível iniciar um seguimento policial com o objetivo de controlar uma viatura que se tenha colocado em fuga a uma força policial após ordem de paragem sem que sobre a mesma exista qualquer ordem prévia de apreensão ou qualquer suspeita? E se aquando do desrespeito da ordem de paragem os indivíduos tiverem feito perigar conscientemente a integridade física dos membros da força policial que tinham dado essa ordem?

2.1 – Considerando que foi dado início ao seguimento policial numa das situações anteriores, que razões, no seu entendimento, poderiam justificar uma imperiosa necessidade de imobilizar a viatura no mais curto tempo?

2.2 – O que considera necessário para que nessas situações possa ser feito recurso a arma de fogo a fim de imobilizar a viatura em fuga não havendo mais nenhum meio capaz de o fazer ou, por outro lado, considera que seria mais sensato aguardar a chegada de apoio ainda que isso implique uma maior duração temporal do seguimento e, consequentemente, uma maior duração do perigo para terceiros?

3 - Que pressupostos entende serem necessários para que se torne admissível iniciar um seguimento policial quando existe informação prévia para proceder apreensão da viatura em fuga e/ou à detenção dos indivíduos que nela circulam e/ou estes tenham recentemente cometido crime punível com pena de prisão superior a 3 anos? E no caso do seguimento policial poder fazer perigar a segurança dos transeuntes da via onde o mesmo se realizará?

3.1 – Considerando que foi dado início ao seguimento policial numa das situações anteriores, que razões, no seu entendimento, poderiam justificar uma imperiosa necessidade de imobilizar a viatura no mais curto tempo?

3.2 – O que considera necessário para que nessas situações possa ser feito recurso a arma de fogo a fim de imobilizar a viatura em fuga não havendo mais nenhum meio capaz de o fazer ou, por outro lado, considera que seria mais sensato aguardar a chegada de apoio ainda que isso implique uma maior duração temporal do seguimento e, consequentemente, uma maior duração do perigo para terceiros?

4 - No caso de existirem fundadas suspeitas de terrorismo, criminalidade transnacional ou especialmente violenta, de existirem armas visíveis no interior da viatura ou de um ou mais dos seus ocupantes efetuar disparos em direção aos elementos da força Policial presente, que pressupostos entende serem necessários para que se torne admissível iniciar um seguimento policial com o objetivo de controlar a viatura e/ou proceder à detenção dos indivíduos que nela circulam?

4.1 – Considerando que foi dado início ao seguimento policial numa das situações anteriores, que razões, no seu entendimento, poderiam justificar uma imperiosa necessidade de imobilizar a viatura no mais curto tempo?

4.2 – O que considera necessário para que nessas situações possa ser feito recurso a arma de fogo a fim de imobilizar a viatura em fuga não havendo mais nenhum meio capaz de o fazer ou, por outro lado, considera que seria mais sensato aguardar a chegada de apoio ainda que isso implique uma maior duração temporal do seguimento e, consequentemente, uma maior duração do perigo para terceiros?

APÊNDICE B:

ANÁLISE DAS ENTREVISTAS

B.1. CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS PERGUNTAS DERIVADAS E A ENTREVISTA

No quadro seguinte pretende-se estabelecer a correspondência entre as perguntas derivadas da pergunta de partida e as questões realizadas na entrevista, uma vez que são estas que permitem a verificação das hipóteses e, conseqüentemente, dar resposta a essas perguntas.

Ressalva-se aqui a exceção da pergunta derivada 2 que não se encontra neste quadro em virtude de não existir correspondência entre esta e as questões realizadas na entrevista, uma vez que a resposta à mesma será obtida através dos dados recolhidos por meio de análise documental.

Pergunta Derivada	Questões da Entrevista	Codificação
PD1 – De que forma vem o Decreto-Lei n.º 457/99 de 5 de novembro condicionar o recurso a arma de fogo pelas Forças e Serviços de Segurança no âmbito de um seguimento policial?	1 - O DL n.º 457/99 de 5 de novembro, que regula o recurso a arma de fogo em ação policial, é omissivo no que concerne à sua utilização especificamente sobre viaturas em movimento no âmbito de um seguimento policial. Entende que este diploma legal ou outro deveria regular esta situação? Que razões invocaria para tal regulamentação legal?	1A
PD2 – Que eficácia operacional tem a utilização da arma de fogo na imobilização de uma viatura durante um seguimento policial?	n.d.	
PD3 – Em que circunstâncias pode ser iniciado um seguimento policial?	2 - Que pressupostos entende serem necessários para que se torne admissível iniciar um seguimento policial com o objetivo de controlar uma viatura que se tenha colocado em fuga a uma força Policial após ordem de paragem sem que sobre a mesma exista qualquer ordem prévia de apreensão ou qualquer suspeita? E se aquando do desrespeito da ordem de paragem os indivíduos tiverem feito perigar conscientemente a integridade física dos membros da força Policial que tinham dado essa ordem?	3A
	3 - Que pressupostos entende serem necessários para que se torne admissível iniciar um seguimento policial quando existe informação prévia para proceder apreensão da viatura em fuga e/ou à detenção dos indivíduos que nela circulam e/ou estes tenham recentemente cometido crime punível com pena de prisão superior a 3 anos? E no caso do seguimento policial poder fazer perigar a segurança dos transeuntes da via onde o mesmo se realizará?	3B
	4 - No caso de existirem fundadas suspeitas de terrorismo, criminalidade	3C

	transnacional ou especialmente violenta, de existirem armas visíveis no interior da viatura ou de um ou mais dos seus ocupantes efetuar disparos em direção aos elementos da força Policial presente, que pressupostos entende serem necessários para que se torne admissível iniciar um seguimento policial com o objetivo de controlar a viatura e/ou proceder à detenção dos indivíduos que nela circulam?	
PD4 – Que situações operacionais podem implicar uma imperiosa necessidade de imobilizar uma viatura no âmbito de um seguimento policial?	2.1 – Considerando que foi dado início ao seguimento policial numa das situações anteriores, que razões, no seu entendimento, poderiam justificar uma imperiosa necessidade de imobilizar a viatura no mais curto tempo?	4A
	2.2 – O que considera necessário para que nessas situações possa ser feito recurso a arma de fogo a fim de imobilizar a viatura em fuga não havendo mais nenhum meio capaz de o fazer ou, por outro lado, considera que seria mais sensato aguardar a chegada de apoio ainda que isso implique uma maior duração temporal do seguimento e, consequentemente, uma maior duração do perigo para terceiros?	4B
	3.1 – Considerando que foi dado início ao seguimento policial numa das situações anteriores, que razões, no seu entendimento, poderiam justificar uma imperiosa necessidade de imobilizar a viatura no mais curto tempo?	4C
	3.2 – O que considera necessário para que nessas situações possa ser feito recurso a arma de fogo a fim de imobilizar a viatura em fuga não havendo mais nenhum meio capaz de o fazer ou, por outro lado, considera que seria mais sensato aguardar a chegada de apoio ainda que isso implique uma maior duração temporal do seguimento e, consequentemente, uma maior duração do perigo para terceiros?	4D
	4.1 – Considerando que foi dado início ao seguimento policial numa das situações anteriores, que razões, no seu entendimento, poderiam justificar uma imperiosa necessidade de imobilizar a viatura no mais curto tempo?	4E
	4.2 – O que considera necessário para que nessas situações possa ser feito recurso a arma de fogo a fim de imobilizar a viatura em fuga não havendo mais nenhum meio capaz de o fazer ou, por outro lado, considera que seria mais sensato aguardar a chegada de apoio ainda que isso implique uma maior duração temporal do seguimento e, consequentemente, uma maior duração do perigo para terceiros?	4F

Quadro 2 - Correspondência entre as perguntas derivadas e questões colocadas nas entrevistas.

B.2. CODIFICAÇÃO ALFANUMÉRICA DAS ENTREVISTAS

Para que se possam identificar categorias de análise “procuram-se semelhanças, agrupamentos e aspetos de significado particular.” (Sousa & Baptista, 2011, p. 111).

Tabela 11 - Codificação alfanumérica das entrevistas.

Segmentos	Questão 1A
1A1	É suficientemente abrangente.
1A2	Não é específico.
1A3	Explica bem quando pode ser utilizada a arma de fogo.
1A4	Já regula a situação.
1A5	Sim.
	Questão 3A

3A1	Não cumprimento de ordem de paragem.
3A2	Havendo tentativa de atropelamento do agente policial.
3A3	Sempre que há um incumprimento da autoridade do Estado.
3A4	Se houver perigo para terceiros.
Questão 3B	
3B1	Quando existe informação para apreender a viatura em fuga.
3B2	Quando existe informação para deter os indivíduos que circulam na viatura.
3B3	Quando existe informação que os indivíduos que circulam na viatura cometeram recentemente crime punível com pena de prisão superior a 3 anos.
3B4	Não fazer perigar a segurança de terceiros que circulem na via pública.
3B5	Estar a ocorrer um ato ilícito no interior da viatura.
3B6	Haver ameaça para terceiros no interior da viatura.
Questão 3C	
3C1	Existir suspeita de terrorismo.
3C2	Existir suspeita de criminalidade transnacional ou especialmente violenta.
3C3	Existirem armas no interior da viatura.
3C4	Ocorrem disparos na direção dos elementos da força policial.
3C5	Para salvaguardar um ato de maior gravidade.
3C6	Estiver em curso a prática de um crime contra algum dos ocupantes da viatura.
Questão 4A	
4A1	Havendo perigo para os agentes da força policial.
4A2	Verificando-se o desrespeito da sinalização rodoviária.
4A3	Havendo perigo para terceiros.
4A4	Sempre que se inicia um seguimento.
4A5	Havendo necessidade de salvaguardar condutas mais gravosas que a fuga.
4A6	Constatando-se no interior da viatura a prática de um crime que atente contra a vida de um ou mais ocupantes.
Questão 4B	
4B1	Não deve ser utilizada arma de fogo.
4B2	Quando meios menos perigosos não forem eficazes face à situação.
4B3	Haja perigo para a vida dos agentes da força policial ou de terceiros.
4B4	Havendo reação com arma de fogo no interior da viatura.
4B5	Para salvaguardar a ocorrência de circunstâncias mais graves.
4B6	Aguardar a chegada de apoio.
Questão 4C	
4C1	Havendo perigo para os agentes da força policial.
4C2	Verificando-se o desrespeito da sinalização rodoviária.
4C3	Havendo perigo para terceiros.
4C4	Sempre que se inicia um seguimento.
4C5	Havendo necessidade de salvaguardar condutas mais gravosas que a fuga.
4C6	Constatando-se no interior da viatura a prática de um crime que atente contra a vida de um ou mais ocupantes.
Questão 4D	
4D1	Não deve ser utilizada arma de fogo.
4D2	Quando meios menos perigosos não forem eficazes face à situação.
4D3	Haja perigo para a vida dos agentes da força policial ou de terceiros.
4D4	Se for o meio mais adequado para fazer cessar a infração.
4D5	Deve-se aguardar a chegada de apoio.
4D6	Verificando-se o decurso de um crime.
Questão 4E	
4E1	Sempre que iniciado o seguimento.

4E2	Sempre que iniciado o seguimento e se verifiquem condições de segurança.
4E3	Havendo perigo para terceiros ou para os agentes da força policial.
4E4	Para salvaguardar um ato de maior gravidade.
4E5	Apenas quando não existir uma atuação policial mais segura.
Questão 4F	
4F1	Havendo perigo para terceiros.
4F2	Se a arma de fogo for o meio mais eficaz.
4F3	Para garantir a segurança de uma zona sensível.
4F4	Não haja risco de atingir terceiros.
4F5	Sendo arma de fogo usada contra os agentes da força policial.
4F6	Quando meios menos perigosos não forem eficazes face à situação.
4F7	Não deve ser utilizada arma de fogo.
4F8	Deve-se aguardar a chegada de apoio.

B.3. ANÁLISE DO CONTEÚDO POR QUESTÃO

Tabela 12 - Análise de conteúdo por questão da entrevista.

Entrevistado	Unidade de Registo	Unidade de Contexto
Questão 1A		
#1 MGen Rui Moura	1A1	<i>“Quanto a uma regulamentação específica para a utilização de uma arma de fogo para imobilizar uma viatura em fuga, (...) temos que nos interrogar se esta é necessária pois o Decreto-Lei 457/99 já permite cobrir estas situações.”</i>
#2 TCor Jorge Bolas	1A1	<i>“<u>não faz sentido haver uma legislação específica para isso, esta já abrange essa situação.</u>”</i>
#3 TCor Pedro Oliveira	1A2	<i>“<u>Relativamente ao Decreto-Lei 457/99 podemos até inferir que não está muito específico</u>”</i>
	1A3	<i>“<u>Acho que ele explica bem quando é que pode ser utilizada a arma de fogo em ação policial, seja numa perseguição ou em qualquer local</u>” “<u>a partir do momento em que ela surgiu acabou por nos clarificar bastante o uso da arma de fogo em qualquer situação, inclusive em perseguições.</u>”</i>
#4 Major Pedro Ribeiro	1A1	<i>“<u>Parece-me que o Decreto-Lei 457/99 acolhe, de uma forma geral, todas as recomendações nacionais e internacionais referentes à utilização de armas de fogo.</u>”</i>
#5 Capitão Carlos Covelo	1A1	<i>“<u>implicitamente a situação de utilização de arma de fogo contra veículo no caso de uma perseguição está salvaguardada</u>”</i>
	1A2	<i>“<u>Poderia ser ponderada a regulamentação específica deste caso</u>”</i>
#6 Capitão João Ramos	1A1	<i>“<u>Considero que o DL 457/99 já é abrangente o suficiente</u>”</i>
	1A4	<i>“<u>não há necessidade de haver outro diploma legal que regule esta situação pois este diploma já o faz</u>”</i>
Questão 3A		
#1 MGen Rui Moura	3A1	<i>“<u>O não cumprimento de uma ordem de paragem pode envolver várias situações e acho que o seguimento deve ser feito</u>”</i>
	3A4	<i>“<u>se houver uma continuação de uma ação perigosa para terceiros</u>”</i>
	3A3	<i>“<u>O não cumprimento de uma ordem de paragem pode envolver várias situações e acho que o seguimento deve ser feito</u>”</i>
#2	3A1	<i>“<u>Sempre que haja uma desobediência a um sinal de paragem de um agente de autoridade deve haver uma perseguição? Acho que sim, no meu entender sim.</u>”</i>

TCor Jorge Bolas		<u>“Se deve haver uma perseguição policial a uma fuga, na generalidade dos casos eu digo que sim.”</u>
	3A3	<u>“aquando do desrespeito de uma ordem de paragem fazer perigar a integridade física do militar, acho que não é por aí, não é porque fez perigar a vida do agente que se deve fazer, acho que o pressuposto ou o princípio é porque a autoridade do Estado é questionada”</u> <u>“Sempre que haja uma desobediência a um sinal de paragem de um agente de autoridade deve haver uma perseguição? Acho que sim, no meu entender sim.”</u> <u>“Se deve haver uma perseguição policial a uma fuga, na generalidade dos casos eu digo que sim.”</u>
#3 TCor Pedro Oliveira	3A1	<u>“O seguimento eu acho que se pode sempre iniciar, a partir do momento que nós mandamos parar, temos a noção que foi perceptível a nossa ordem de mandar parar e o indivíduo não parou, devemos fazer sempre o seguimento”</u> <u>“se nós o mandarmos parar, nos metermos à frente dele e ele nos tentar atropelar mais reforça a ideia do seguimento.”</u>
	3A2	<u>“se nós o mandarmos parar, nos metermos à frente dele e ele nos tentar atropelar mais reforça a ideia do seguimento.”</u>
	3A3	<u>“O seguimento eu acho que se pode sempre iniciar, a partir do momento que nós mandamos parar, temos a noção que foi perceptível a nossa ordem de mandar parar e o indivíduo não parou, devemos fazer sempre o seguimento”</u> <u>“se nós o mandarmos parar, nos metermos à frente dele e ele nos tentar atropelar mais reforça a ideia do seguimento.”</u>
#4 Major Pedro Ribeiro	3A2	<u>“na segunda situação em que existe um desrespeito da ordem de paragem em que os indivíduos fizeram perigar conscientemente a integridade física dos membros da força Policial que tinham dado essa ordem, a perseguição encontra legitimidade”</u>
	3A1	<u>“Na primeira situação, que aparenta ser mais pacífica, julgo que também existe legitimidade para iniciar uma perseguição pois existiu uma ilicitude em termos de infração ao código da estrada.”</u>
	3A3	<u>“na segunda situação em que existe um desrespeito da ordem de paragem em que os indivíduos fizeram perigar conscientemente a integridade física dos membros da Força Policial que tinham dado essa ordem, a perseguição encontra legitimidade”</u> <u>“Na primeira situação, que aparenta ser mais pacífica, julgo que também existe legitimidade para iniciar uma perseguição pois existiu uma ilicitude em termos de infração ao código da estrada.”</u>
#5 Capitão Carlos Covelo	3A4	<u>“Apenas no caso de o comportamento da mesma na via representar inequivocamente uma ameaça à integridade de terceiros.”</u>
#6 Capitão João Ramos	3A1	<u>“Eu considero que é admissível em ambas as situações”</u>
	3A2	<u>“Eu considero que é admissível em ambas as situações”</u>
	3A3	<u>“Eu considero que é admissível em ambas as situações”</u>
Questão 3B		
#1 MGen Rui Moura	3B1	<u>“O seguimento deverá ser sempre feito”</u>
	3B2	<u>“O seguimento deverá ser sempre feito”</u>
	3B3	<u>“O seguimento deverá ser sempre feito”</u>
	3B4	<u>“não ser feito por uma única viatura e ter sempre o bom senso de evitar situações em que se cause o perigo de vida de terceiros.”</u>
#2 TCor Jorge Bolas	3B1	<u>“deve haver sempre um seguimento”</u>
	3B2	<u>“deve haver sempre um seguimento”</u>
	3B3	<u>“deve haver sempre um seguimento”</u>
#3 TCor Pedro Oliveira	3B5	<u>“o seguimento desde que o indivíduo não pare podemos fazê-lo.”</u>
	3B1	<u>“Todas as outras situações em que pudermos fazer apenas um seguimento desse indivíduo acho que devemos”</u>
	3B2	<u>“Todas as outras situações em que pudermos fazer apenas um seguimento desse indivíduo acho que devemos”</u>
	3B3	<u>“Todas as outras situações em que pudermos fazer apenas um seguimento desse indivíduo acho que devemos”</u>
#4	3B4	<u>“Na realização de uma perseguição policial há que garantir que não existe perigo</u>

Major Pedro Ribeiro		<u>concreto para a integridade física ou vida dos militares da Guarda, indivíduos em fuga ou terceiros.</u> (...) <u>“os pressupostos necessários são os da garantia da segurança das pessoas”</u>
	3B5	<u>“a perseguição não encontra legitimidade se a conduta dos ocupantes for lícita e, ao contrário, considera-se legítima se a conduta for ilícita.”</u>
#5 Capitão Carlos Covelo	3B1	<u>“Quando já existe uma informação deste tipo e havendo condições para fazer o seguimento deve-se fazer”</u>
	3B2	<u>“Quando já existe uma informação deste tipo e havendo condições para fazer o seguimento deve-se fazer”</u>
	3B3	<u>“Quando já existe uma informação deste tipo e havendo condições para fazer o seguimento deve-se fazer”</u>
	3B5	<u>“no caso de se constatar no seu interior a perpetração de um crime que atente contra a vida de algum dos ocupantes.”</u>
	3B6	<u>“no caso de se constatar no seu interior a perpetração de um crime que atente contra a vida de algum dos ocupantes.”</u>
#6 Capitão João Ramos	3B1	<u>“o seguimento policial nestes casos concretos é admissível desde que exista uma informação prévia sobre a viatura ou os indivíduos que nela se encontram”</u>
	3B2	<u>“o seguimento policial nestes casos concretos é admissível desde que exista uma informação prévia sobre a viatura ou os indivíduos que nela se encontram”</u>
	3B3	<u>“o seguimento policial nestes casos concretos é admissível desde que exista uma informação prévia sobre a viatura ou os indivíduos que nela se encontram”</u>
	3B4	<u>“numa zona densamente povoada, com muita gente a passar ou perto de uma escola, nesse contexto deve imperar o bom senso dos militares e provavelmente não fazer o seguimento.”</u>
Questão 3C		
#1 MGen Rui Moura	3C5	<u>“Tudo deverá ser feito no sentido e na tentativa da preservação da vida humana, inclusive a ponderação se se deve iniciar um seguimento.”</u>
#2 TCor Jorge Bolas	3C1	<u>“É sempre legítimo iniciar um seguimento policial a partir do momento em que há um crime.”</u> <u>“numa situação destas podemos sempre iniciar a perseguição ou seguimento”</u>
	3C2	<u>“É sempre legítimo iniciar um seguimento policial a partir do momento em que há um crime.”</u> <u>“numa situação destas podemos sempre iniciar a perseguição ou seguimento”</u>
	3C3	<u>“É sempre legítimo iniciar um seguimento policial a partir do momento em que há um crime.”</u> <u>“numa situação destas podemos sempre iniciar a perseguição ou seguimento”</u>
	3C4	<u>“É sempre legítimo iniciar um seguimento policial a partir do momento em que há um crime.”</u> <u>“numa situação destas podemos sempre iniciar a perseguição ou seguimento”</u>
#3 TCor Pedro Oliveira	3C1	<u>“Devemos fazer seguimento”</u>
	3C2	<u>“Devemos fazer seguimento”</u>
	3C3	<u>“Devemos fazer seguimento”</u>
	3C4	<u>“Devemos fazer seguimento”</u>
#4 Major Pedro Ribeiro	3C1	<u>“nestas situações a perseguição está legitimada”</u>
	3C2	<u>“nestas situações a perseguição está legitimada”</u>
	3C3	<u>“nestas situações a perseguição está legitimada”</u>
	3C4	<u>“nestas situações a perseguição está legitimada”</u>
#5 Capitão Carlos Covelo	3C1	<u>“esses são precisamente os pressupostos mais válidos.”</u>
	3C2	<u>“esses são precisamente os pressupostos mais válidos.”</u>
	3C3	<u>“esses são precisamente os pressupostos mais válidos.”</u>
	3C4	<u>“esses são precisamente os pressupostos mais válidos.”</u>
	3C6	<u>“No caso de se constatar no seu interior a perpetração de um crime que atente contra a vida de algum dos ocupantes”</u>
	3C5	<u>“salvaguardar algum ato mais ameaçador da segurança.”</u>
#6	3C1	<u>“a partir do momento em que há este tipo de condutas por parte dos ocupantes do</u>

Capitão João Ramos		<u>veículo é desde logo admissível que se faça um seguimento</u>
	3C2	<u>“a partir do momento em que há este tipo de condutas por parte dos ocupantes do veículo é desde logo admissível que se faça um seguimento”</u>
	3C3	<u>“a partir do momento em que há este tipo de condutas por parte dos ocupantes do veículo é desde logo admissível que se faça um seguimento”</u>
	3C4	<u>“a partir do momento em que há este tipo de condutas por parte dos ocupantes do veículo é desde logo admissível que se faça um seguimento”</u>
Questão 4A		
#1 MGen Rui Moura	4A3	<u>“Se houver perigo iminente de morte ou ofensa grave à integridade física de terceiros”</u>
	4A5	<u>“Se houver perigo iminente de morte ou ofensa grave à integridade física de terceiros”</u> <u>“para prevenir a prática de crime particularmente grave que ameace vidas humanas.”</u>
#2 TCor Jorge Bolas	4A3	<u>“só quando ela faz perigar terceiros”</u> <u>“Apenas nas situações sempre que façam perigar a vida de terceiros, dos agentes ou de terceiros”</u>
	4A5	<u>“só quando ela faz perigar terceiros”</u> <u>“Apenas nas situações sempre que façam perigar a vida de terceiros, dos agentes ou de terceiros”</u>
	4A2	<u>“Se temos alguém que pega na viatura, está em fuga com essa viatura e vai fazendo um conjunto de infracções ao código da estrada que possam levar a cometer atropelamentos porque não respeita por completo a sinalização”</u>
	4A1	<u>“Apenas nas situações sempre que façam perigar a vida de terceiros, dos agentes ou de terceiros”</u>
#3 TCor Pedro Oliveira	4A5	<u>“salvaguardar outras hipóteses de maior importância.”</u> <u>“salvaguardar a vida de terceiros.”</u>
	4A3	<u>“salvaguardar a vida de terceiros.”</u>
#4 Major Pedro Ribeiro	4A4	<u>“Julgo que a imobilização da viatura é um fim da perseguição e, se a perseguição tem legitimidade, o fim da mesma, também o terá.”</u>
#5 Capitão Carlos Covelo	4A3	<u>“No caso de o comportamento da mesma na via representar inequivocamente uma ameaça à integridade de terceiros”</u>
	4A5	<u>“No caso de o comportamento da mesma na via representar inequivocamente uma ameaça à integridade de terceiros”</u> <u>“no caso de se constatar no seu interior a perpetração de um crime que atente contra a vida de algum dos ocupantes”</u>
	4A6	<u>“no caso de se constatar no seu interior a perpetração de um crime que atente contra a vida de algum dos ocupantes”</u>
#6 Capitão João Ramos		
Questão 4B		
#1 MGen Rui Moura	4B1	<u>“nada justifica a perda de uma vida humana nestas circunstâncias.”</u> <u>“Considero que devemos aguardar a chegada de apoio e coordenar com outras patrulhas de forma fazer o seguimento e resolver a situação”</u>
	4B5	<u>“só vejo a hipótese da utilização da arma de fogo quando é para evitar um mal maior:”</u>
	4B3	<u>“utilizar a arma de fogo para evitar uma situação que pode causar a morte de várias pessoas inocentes.”</u>
	4B6	<u>“Considero que devemos aguardar a chegada de apoio e coordenar com outras patrulhas de forma fazer o seguimento e resolver a situação”</u>
#2	4B1	<u>“nem temos que usar a arma de fogo para pará-lo, a não ser que ele faça perigar a</u>

TCor Jorge Bolas		<u>vida de terceiros.</u> ” “Se isso não acontecer e for apenas uma fuga para a frente a gente segue e acompanha. Acompanha, não bate <u>nem usa a arma.</u> , apenas acompanha.”
	4B3	“ <u>nem temos que usar a arma de fogo para pará-lo, a não ser que ele faça perigar a vida de terceiros.</u> ” “ <u>só numa situação muito excepcional em que por exemplo a partir dessa viatura sejam feitos disparos de arma de fogo sobre a viatura policial</u> ”
	4B4	“ <u>só numa situação muito excepcional em que por exemplo a partir dessa viatura sejam feitos disparos de arma de fogo sobre a viatura policial</u> ”
#3 TCor Pedro Oliveira	4B1	“ <u>nesse seguimento utilizarmos algum meio para o fazer parar é que eu acho que não pode acontecer.</u> ” “ <u>não utilizar meios que o possam por em perigo a ele, a nós ou a terceiros, e tudo o que seja utilização da arma de fogo, utilização da nossa viatura contra a viatura dele, etc. são meios que podem fazer perigar o indivíduo, ou a nós ou a terceiros.</u> ”
#4 Major Pedro Ribeiro	4B2	“ <u>apenas utilizar-se quando outros meios menos perigosos não se mostrem eficazes para resolver a situação.</u> ”
	4B1	“ <u>não me parece que exista uma salvaguarda legal direta para a utilização de armas de fogo em ação policial</u> ” “ <u>tentaria sempre esgotar a sensatez e aguardar a chegada de apoio ainda que implique maior duração temporal do seguimento e consequentemente maior duração do perigo para terceiros</u> ”
	4B6	“ <u>tentaria sempre esgotar a sensatez e aguardar a chegada de apoio ainda que implique maior duração temporal do seguimento e consequentemente maior duração do perigo para terceiros</u> ”
#5 Capitão Carlos Covelo	4B3	“ <u>apenas para salvaguardar a vida de terceiros ou dos militares.</u> ”
#6 Capitão João Ramos	4B1	“ <u>considero que deve ser feita uma abordagem à situação (...) sem ter que usar a arma de fogo.</u> ” “ <u>considero que deve ser feita uma abordagem à situação de forma a, com a ajuda de reforços, conseguir retê-la e fazer cessar a conduta ilícita</u> ”
	4B6	“ <u>considero que deve ser feita uma abordagem à situação de forma a, com a ajuda de reforços, conseguir retê-la e fazer cessar a conduta ilícita</u> ”
Questão 4C		
#1 MGen Rui Moura	4C3	“ <u>quando houver risco para a vida humana de terceiros</u> ”
	4C5	“ <u>quando houver risco para a vida humana de terceiros</u> ”
#2 TCor Jorge Bolas	4A3	“ <u>só quando ela faz perigar terceiros</u> ” “ <u>Apenas nas situações sempre que façam perigar a vida de terceiros, dos agentes ou de terceiros</u> ”
	4A5	“ <u>só quando ela faz perigar terceiros</u> ” “ <u>Apenas nas situações sempre que façam perigar a vida de terceiros, dos agentes ou de terceiros</u> ”
	4A2	“ <u>Se temos alguém que pega na viatura, está em fuga com essa viatura e vai fazendo um conjunto de infracções ao código da estrada que possam levar a cometer atropelamentos porque não respeita por completo a sinalização</u> ”
	4A1	“ <u>Apenas nas situações sempre que façam perigar a vida de terceiros, dos agentes ou de terceiros</u> ”
#3 TCor Pedro Oliveira	4C3	“ <u>numa situação em que ele está a entrar numa zona que sabemos que está toda isolada e onde está a decorrer uma prova desportiva, (...) e o indivíduo dirige-se a grande velocidade para esse local, nesse caso temos que fazer parar o indivíduo antes que ele entre nessa área porque certamente vai causar a morte de terceiros.</u> ”
	4C5	“ <u>numa situação em que ele está a entrar numa zona que sabemos que está toda isolada e onde está a decorrer uma prova desportiva, (...) e o indivíduo dirige-se a grande velocidade para esse local, nesse caso temos que fazer parar o indivíduo antes que ele entre nessa área porque certamente vai causar a morte de terceiros.</u> ”
#4		

Major Pedro Ribeiro		
#5 Capitão Carlos Covelo	4C3	<u>“sempre que o comportamento dos indivíduos seja uma ameaça à integridade de terceiros”</u>
	4C5	<u>“sempre que o comportamento dos indivíduos seja uma ameaça à integridade de terceiros”</u> <u>“no caso de se constatar no seu interior a perpetração de um crime que atente contra a vida de algum dos ocupantes.”</u>
	4C6	<u>“no caso de se constatar no seu interior a perpetração de um crime que atente contra a vida de algum dos ocupantes.”</u>
	4C4	<u>“Se te deparas com a prática de uma determinada infração ou crime e encetas rapidamente a perseguição, nessas situações tem que ser para no mais curto espaço de tempo quer para fazer sessar o crime quer para diminuir os danos colaterais e o perigo para terceiros.”</u>
#6 Capitão João Ramos	4C4	<u>“O objetivo acaba por ser sempre terminar o seguimento o mais rápido possível.”</u>
Questão 4D		
#1 MGen Rui Moura	4D2	<u>“Em todas as situações deve ser feita uma escalada das medidas e (...) não devem ser ultrapassados os vários patamares de uma escalada, em que o disparo em direção do pressuposto criminoso é o último patamar da escalada, o culminar de uma série de passos.”</u>
#2 TCor Jorge Bolas	4D6	<u>“Se houver um crime em curso (...) então poderá ser equacionada a utilização da arma de fogo porque ela é uma ameaça que é proporcional, é adequada e vai ser necessária.”</u>
	4D3	<u>“no decurso da fuga do veículo o condutor da viatura colocar em perigo a vida de terceiros ou dos agentes policiais, então poderá ser equacionada a utilização da arma de fogo”</u>
#3 TCor Pedro Oliveira	4D1	<u>“vamos apenas atrás dele, não vamos disparar nem nada disso, vamos tentar que ele pare utilizando os meios sonoros e informá-lo que ele deve parar, mas apenas isso.”</u>
#4 Major Pedro Ribeiro	4D5	<u>“O mais sensato seria aguardar a chegada de apoio”</u>
	4D3	<u>“é proibida a utilização da arma de fogo em perseguições, a não ser para repelir uma agressão actual e ilícita que, de modo efectivo ou iminente, ameace vidas humanas.”</u>
#5 Capitão Carlos Covelo	4D2	<u>“Apenas se a arma de fogo naquela situação for necessária”</u>
	4D4	<u>“o meio mais adequado para causar a imobilização da viatura nesse caso concreto.”</u>
#6 Capitão João Ramos	4D1	<u>“O ideal é não efetuar esse tipo de disparos”</u>
	4D5	<u>“devemos aguardar sempre a chegada de apoio de forma a nos auxiliar a resolver a situação com um menor risco para todos.”</u>
Questão 4E		
#1 MGen Rui Moura	4E1	<u>“A força policial deve tentar parar a viatura assim que possível.”</u>
	4E2	<u>“paragem de uma viatura ou de alguém que está a fugir por um determinado motivo nunca justifica um risco tal que pode conduzir a uma morte de terceiros.”</u> <u>“quando o risco de causar uma morte a terceiros é muito elevado temos que nos lembrar que a vida humana se sobrepõe a todas essas situações”</u>
#2 TCor Jorge Bolas	4E2	<u>“Na generalidade diria que havendo condições deve imobilizar”</u>
	4E1	<u>“Na generalidade diria que havendo condições deve imobilizar”</u>
	4E5	<u>“uma patrulha policial são dois homens e se temos um carro de alta cilindrada com quatro indivíduos lá dentro armados, uma patrulha não tem resposta para quatro, deve aguardar por reforços, segui-los e ir pedindo apoio. Se tivermos duas patrulhas e apenas um carro com um indivíduo lá dentro armado, tem condições por isso devem atuar. Portanto tem que ser analisado caso a caso, sempre pesando a ameaça existente e a resposta que a força policial tem naquele momento.”</u>
#3	4E3	<u>“Se temos uma suspeita fundamentada que uma viatura tem explosivos, vai ser usada</u>

TCor Pedro Oliveira		<u>como bomba e que vai entrar em zona residencial, (...) temos que a fazer parar e posteriormente garantir a nossa segurança porque quando fazemos parar um indivíduo destes ou o neutralizamos ou ele faz explodir aquilo que leva consigo.</u>
	4E4	<u>“Outra situação é o caso de existirem suspeitas fundamentadas que ele tem explosivos e que os vão usar.”</u> <u>“Se temos uma suspeita fundamentada que uma viatura tem explosivos, vai ser usada como bomba e que vai entrar em zona residencial, (...) temos que a fazer parar e posteriormente garantir a nossa segurança porque quando fazemos parar um indivíduo destes ou o neutralizamos ou ele faz explodir aquilo que leva consigo.”</u> <u>“Outra situação é o caso de existirem suspeitas fundamentadas que ele tem explosivos e que os vão usar.”</u>
#4 Major Pedro Ribeiro	4E5	<u>“avaliar se realmente seria necessário a imobilização da viatura no mais curto espaço de tempo ou se poderíamos solucionar a situação através de uma atuação policial menos gravosa e consequentemente mais segura.”</u>
#5 Capitão Carlos Covelo	4E1	<u>“Qualquer uma delas, tanto no terrorismo como na criminalidade especialmente violenta, armas visíveis na viatura ou havendo disparos na nossa direção.”</u> <u>“o seguimento visa sempre a imobilização do veículo o mais rápido possível.”</u> <u>“depois de detetar o veículo vamos tentar imobilizá-lo o mais rapidamente possível mas sempre num local que nos confira proteção.”</u>
	4E2	<u>“depois de detetar o veículo vamos tentar imobilizá-lo o mais rapidamente possível mas sempre num local que nos confira proteção.”</u>
	4E3	<u>“Qualquer uma delas, tanto no terrorismo como na criminalidade especialmente violenta, armas visíveis na viatura ou havendo disparos na nossa direção.”</u>
#6 Capitão João Ramos	4E1	<u>“Em qualquer uma das situações anteriores, desde o terrorismo, criminalidade transnacional ou especialmente violenta ou de os ocupantes da viatura dispararem contra as Forças de Segurança, qualquer uma destas justificaria imobilizar a viatura o mais rápido possível”</u>
	4E3	<u>“qualquer uma destas justificaria imobilizar a viatura o mais rápido possível, principalmente estando eles a disparar contra as nossas forças.”</u>
	4E4	<u>“Em qualquer uma das situações anteriores, desde o terrorismo, criminalidade transnacional ou especialmente violenta ou de os ocupantes da viatura dispararem contra as Forças de Segurança, qualquer uma destas justificaria imobilizar a viatura o mais rápido possível, principalmente estando eles a disparar contra as nossas Forças.”</u>
Questão 4F		
#1 MGen Rui Moura	4F4	<u>“Sempre que há o mínimo risco de atingir a vida de terceiros sou da opinião que não deve ser utilizada a arma de fogo.”</u>
	4F1	<u>“Não deve ser utilizada força letal a não ser que haja perigo para uma vida humana inocente”</u>
#2 TCor Jorge Bolas	4F1	<u>“se há uma ameaça para a vida dos agentes ou de terceiros”</u>
	4F2	<u>“O Estado é confrontado com uma desobediência em que a proporcionalidade do meio para fazer frente a essa ameaça não pode ser a mão nua porque ele está com uma arma na mão, então nós vamos ter de usar a arma.”</u>
#3 TCor Pedro Oliveira	4F5	<u>“só usar meios letais no caso de o indivíduo usar também meios letais contra nós.”</u> <u>“Se o indivíduo usar arma de fogo contra nós, aí sim devemos usar a arma de fogo contra ele.”</u> <u>“A partir do momento em que o indivíduo começa a fazer disparos contra nós”</u> <u>“o indivíduo dentro do carro usa arma de fogo contra nós, devemos fazer a resposta de uma forma proporcional utilizando a arma de fogo.”</u>
	4F1	<u>“Mas esta situação já ultra passa aquilo que é a utilização de arma de fogo em ação policial, entramos já no terrorismo que é uma fase diferente, tudo o resto eu acho que deve seguir o mesmo princípio: a agressão tem que ser actual e ilícita, se assim for podemos usar a arma de fogo.”</u>
#4 Major Pedro Ribeiro	4F6	<u>“se existe uma agressão actual e ilícita que legitime e provoque a necessidade de utilização de armas de fogo.”</u>
#5	4F2	<u>“Se a arma de fogo for o meio mais eficaz e que nos garanta a maior probabilidade</u>

Capitão Carlos Covelo		<u>de sucesso”</u>
	4F4	<u>“Devem ser tidas em conta pelo militar que irá fazer uso da arma (...) os possíveis danos colaterais que podem ocorrer num ambiente onde existem peões, outros veículos em movimento, etc.”</u>
	4F1	<u>“Se há naquele momento algo que atente contra a vida de terceiros”</u>
	4F3	<u>“No caso de estares a fazer um checkpoint, um controlo de acessos, aí tens que o imobilizar de imediato, mas nem sequer encetas um seguimento.”</u>
#6 Capitão João Ramos	4F6	<u>“mesmo no caso de crimes especialmente violentos, não havendo ameaça actual e ilícita deve-se tentar fazer a abordagem à viatura e deter o suspeito sem recorrer à arma de fogo.”</u>
	4F5	<u>“se eles estiverem a disparar contra a nossa força estão reunidos os requisitos legais para recorrer a arma de fogo e aí, na minha perspectiva, podemos recorrer também a arma de fogo”</u>
	4F1	<u>“quanto mais tempo demorarmos a fazê-lo maior a duração do perigo para nós e para terceiros.”</u>